



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 23/02/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4500

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 23/02/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000.10.000857-2
EXCIPIENTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
EXCEPTO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – ARGUIÇÃO DESFUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE PROVA DA PARCIALIDADE DO MAGISTRADO – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Não procede a arguição de suspeição quando o pedido vem desacompanhado de prova da parcialidade do magistrado em favor ou contra qualquer das partes.
Exceção improcedente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de exceção de suspeição, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em julgar improcedente a presente exceção, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente em exercício e julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Des. José Pedro – Julgador

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Desa. Tânia Vasconcelos Dias – Julgadora

Juíza convocada – Dra. Graciete Sotto Mayor - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000147-6
IMPETRANTE: JOVENILSON ANTUNES COSTA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
IMPETRADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Jovenilson Antunes Costa, em face da Procuradora Geral de Justiça do Estado de Roraima, sob a alegação de violação ao Princípio da Legalidade Estrita, consistente na não prorrogação do concurso público realizado em 2008 e que venceu em 16.01.2011.

Alega que foi aprovado em aludido concurso, para o cargo de Promotor de Justiça substituto e a autoridade coatora deixou transcorrer o prazo acima referido sem que o impetrante fosse chamado para assumir o cargo no qual foi aprovado.

Aduz, ainda, que a limitação do número de vagas foi feita pela comissão do concurso e não pelo Conselho Superior do Ministério Público, a quem incumbia tal deliberação, nos termos da Lei Complementar do próprio Órgão Ministerial.

Requer a concessão de medida liminar para determinar que o Ministério Público de Roraima, por intermédio da Procuradora Geral de Justiça, proceda à imediata nomeação e posse do impetrante no cargo de Promotor de Justiça Substituto, a contar de 16.01.2011 ou em data fixada pela Relatoria.

Juntou documentação às fls. 38/46.

É o relatório. Decido.

Conforme dispõe o art. 7º, III, da Lei 12.016/09, a concessão liminar da segurança depende da presença simultânea de dois requisitos específicos: a relevância do fundamento e o perigo de ineficácia da medida concedida ao final:

“Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

(...)

III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.”

Nesse passo, a medida liminar em mandado de segurança deve ser analisada sob a ótica da relevância dos fundamentos da impetração, devidamente instruídos com a documentação que comprove a existência do direito invocado, e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável, a ensejar a ineficácia da ordem judicial, se concedida na decisão de mérito.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria, verbis:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - REQUISITOS - PRESENÇA - DEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA. Para a concessão de liminar em mandado de segurança, necessária se faz a presença simultânea de dois requisitos, ou seja, a relevância do fundamento e a ineficácia da medida, caso ao final seja deferida, os quais devem ser demonstrados de plano pelo impetrante”. (TJMG, Agl 1.02145.08.138440-7/001(1), Rel. Kildare Carvalho, pub. 13.01.09).

In casu, não vislumbro, em juízo de cognição sumária, a presença do segundo requisito autorizador da medida (*periculum in mora*).

Com efeito, consoante afirmou o impetrante, o prazo de validade do concurso expirou em 16.01.2011. Outrossim, embora o impetrante afirme que foi divulgado o lançamento de outro concurso naquele Órgão Ministerial, não há nos autos elementos que corroborem tal assertiva.

Assim, inexistindo o perigo da demora alegado, tenho que a matéria deve ser mais bem analisada por ocasião do julgamento do mérito mandamental, e não na estreita via da liminar.

Posto isso, indefiro o pleito liminar constante na inicial.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações de estilo no prazo de 10 dias (artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/09).

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se, Registre-se, Intimem-se.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2011.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000134-4

IMPETRANTE: IZAIAS BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por IZAIAS BARBOSA DA SILVA contra ato da SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO ESTADO DE RORAIMA, acusando que lhe foi negado a progressão vertical do cargo de professor II, classe A, antigo PLP II para o nível PLP III.

Aduz que, além de ser professor efetivo, possui titulação "stricto sensu" com Mestrado em Teologia Histórica, o que lhe garantiria o direito líquido e certo à progressão vertical.

Apresenta cópias dos históricos curriculares, diplomas de graduação, especialização e mestrado. Traz ainda cópia da Lei Estadual n.º 748/2009 e da portaria n.º 0935/07/SECD/GAB/RR (enquadramento de professores nível PLP I para PLP II), além de ficha cadastral da Secretaria Estadual de Administração (fls. 09/26).

Sem custas judiciais.

É o relatório.

DECIDO.

É pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que a impetração de mandado de segurança exige prova pré-constituída, não possibilitando dilação probatória.

Neste sentido aponta recente julgado do TJDFT:

MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA COMPROVAR O DIREITO - EXTINÇÃO DO FEITO - MEDIDA QUE SE IMPÕE - RECURSO DESPROVIDO.

1 - Constata-se que os documentos juntados não certificam a exclusão da parcela integrada aos proventos e não se traz aos autos as decisões judiciais da Justiça Trabalhista que garantiram o direito à percepção da parcela de "Integração de Jornada de Trabalho", ora reclamada. Destarte, ausente na instrução da inicial o ato coator, bem como as provas a se examinar quanto ao direito líquido e certo.

2 - Ante a ausência de prova pré-constituída exigida para a apreciação da segurança, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe, por faltar requisito essencial ao mandamus, que não admite dilação probatória

3 - Recurso desprovido. Unânime.

(20100111547068APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 26/01/2011, DJ 08/02/2011 p. 202)

Da análise do presente mandamus, não se encontrou documento que comprove o pedido do impetrante pela via administrativa, tampouco consta a negativa de concessão do direito guerreado por parte da autoridade coatora.

À vista de tais fundamentos, indefiro a inicial por falta de prova pré-constituída e extingo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I do CPC.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista (RR), 22 de fevereiro de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

RECLAMAÇÃO Nº 0000.11.000133-6

AUTOR: RONILDO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

RÉU: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de representação, com pedido de antecipação de tutela, aforado por Ronildo Bezerra da Silva, contra o Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, por descumprimento de decisão judicial proferida por esta Corte de Justiça, no mandado de segurança nº 000010000670-9.

Alega, em síntese o reclamante, que é policial militar estadual, aprovado em concurso público realizado no ano de 2002, havendo participado do primeiro certame interno para o Curso de Formação de Sargentos, por meio do Edital nº 001/PM-3/2002, logrando a 69ª colocação.

Assevera que, desse concurso, o reclamado convocou os classificados da 1ª à 45ª colocação. Porém, através do Boletim Geral nº 050, de 16 de março de 2006, o Comandante Geral convocou, em detrimento do direito do reclamante, mais 32 (trinta e dois) militares de um novo certame.

Afirma que impetrou mandado de segurança contra omissão do reclamante, cujo v. acórdão desta Corte de Justiça garantiu-lhe ser promovido em ressarcimento à preterição ao posto de 3º Sargento QPPM, a contar de 19 de agosto de 2005, publicado no DPE nº 4.410, de 07 de outubro de 2010.

Sustenta, ao final, que, “mesmo após a publicação no Diário de Justiça do Estado, decorridos mais de 4 (quatro) meses da sua edição, o atual Comandante Geral da Polícia Militar de Roraima, ora Reclamado, demonstrando mais uma vez as suas garras, desobedecendo à determinação judicial pela segunda vez, evidenciando assim, total descumprimento de ordem judicial” (fl. 03).

Sob tais argumentos, pugna pela concessão de antecipação de tutela para o fim de conceder ao reclamante a sua promoção em ressarcimento à preterição, em cumprimento ao r. acórdão, a contar de 19 de agosto de 2005, sob pena de incorrer em crime de desobediência, bem como cumulação de multa diária pessoal a ser fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), convertido em favor do reclamante.

Instrui a inicial com a cópia integral do mandado de segurança nº 000010000670-9 (fls. 12/14).

Assim, relatado o feito, passo a apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Nesta fase preliminar cognitiva, não vislumbro patente na fundamentação do pedido inicial, um dos requisitos do artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, qual seja, “haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”, visto que o lapso de tempo até julgamento final deste feito não poderá acarretar ao reclamante dano irreparável ou de difícil reparação.

Além do mais, segundo o entendimento doutrinário, “na reclamação não se pretende que o Estado exerça a jurisdição, até porque a prestação jurisdicional já foi obtida, cuidando-se apenas de assegurar a eficácia do provimento definitivo que a concedeu; muito menos se poderia cogitar de assegurar aos interessados, através da reclamação, uma reabertura da discussão contraditória que precedeu a tal provimento. [...] não

se trata de ação, uma vez que não se vai rediscutir a causa com um terceiro; não se trata de recurso, pois a relação processual já está encerrada, nem se pretende reformar a decisão, mas antes garanti-la. Cuida-se simplesmente de postular perante o próprio órgão que proferiu uma decisão o seu exato e integral cumprimento.” (in: A Reclamação para garantia da autoridade das decisões dos Tribunais”, p. 156, Ada Pellegrini Grinover).

Em sendo assim, a própria modalidade da reclamação, por não ser classificada como ação nem recurso, mas simples petição destinada a assegurar a eficácia do provimento, não comporta falar na possibilidade de concessão de tutela antecipada.

Isto posto, ancorado nas razões retro expendidas, indefiro o pedido de antecipação da tutela requerida.

Notifique-se o reclamado para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Após, intimem-se o douto Procurador Geral do Estado, e o nobre Procurador Geral de Justiça, para os devidos fins.

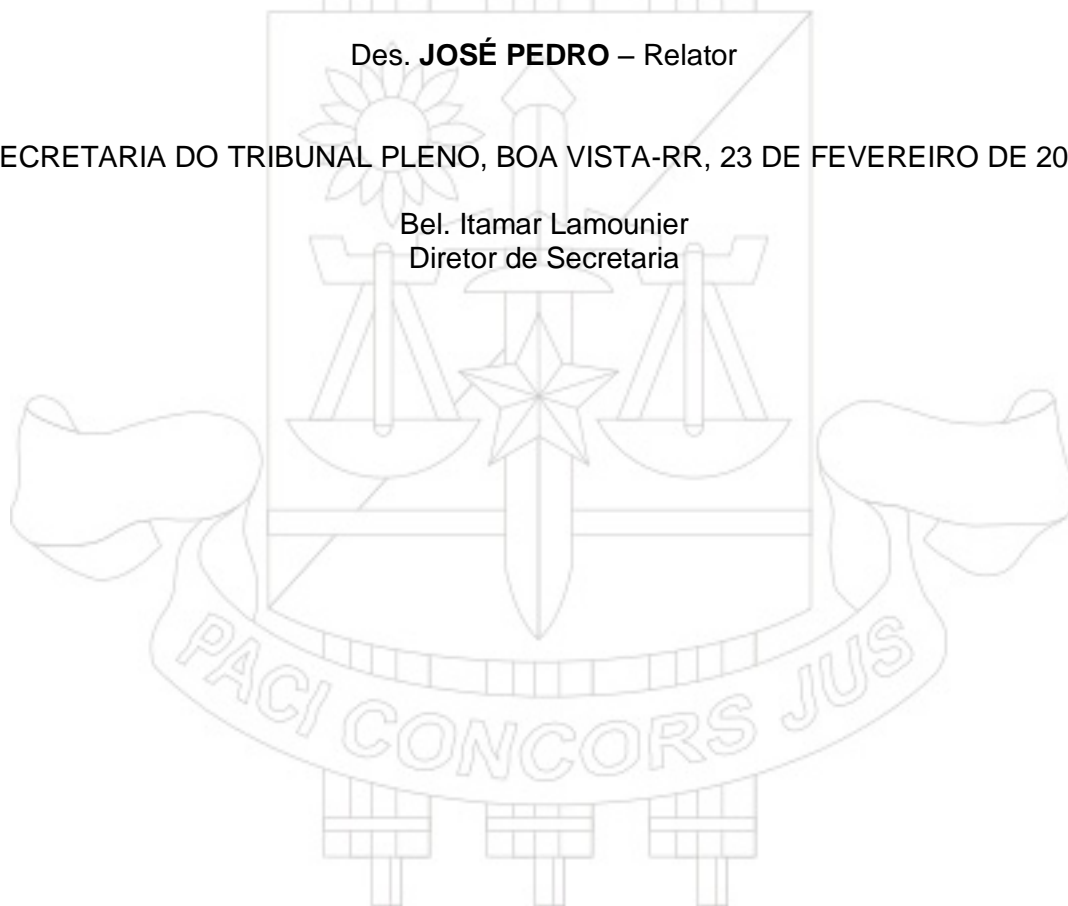
Expediente necessário.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2011.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 23/02/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000375-5

RECORRENTE: OI TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADOS: DRA. RAÍSSA FRAGOSO DE ANDRADE E OUTROS

RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA

DECISÃO

A OI TELEMAR NORTE LESTE interpôs Recurso Especial, com fulcro no art. 105, III, alínea a, da CF, em face do acórdão de fls. 146/149, complementado pelo julgado de fls. 161/165, ambos proferidos no Agravo de Instrumento nº 000 10 000375-5.

O Recorrente alega que o acórdão balizou-se em uma equívoca interpretação semântica do art. 6º, §3º, II, da Lei 8.987/95, por considerar que interesse da coletividade se resumiria à continuação dos serviços de telefonia pública, ainda que o ente público municipal esteja inadimplente.

Assevera que a matéria foi devidamente prequestionada, uma vez que estaria posicionado como alicerce na fundamentação do acórdão de fls. 146/149, complementado pelo acórdão de fls. 161/165, proferido pela c. Câmara Única desta Corte de Justiça.

Argumenta a razão do presente Recurso Especial, na forma do art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal c/c art. 541 e ss. do Código de Processo Civil, por contrariar o art. 6º, §3º, II, da Lei Federal nº. 8.987/95.

Ao final, requer o conhecimento e o provimento do recurso a fim que seja reconhecida a violação ao art. 6º, §3º, II, da Lei Federal nº. 8.987/95, reformando o acórdão recorrido integralmente.

O Recorrido, em sede de contrarrazões, pugnou pelo não conhecimento do recurso intentado, com a consequente denegação de seguimento em razão da ausência de seus pressupostos de admissibilidade, defendendo no mérito a manutenção do acórdão.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O Recurso Especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria debatida foi devidamente prequestionada no acórdão combatido, e, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Dessa forma, **dou seguimento ao recurso.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico i-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.909100-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
RECORRIDO: MAURO COSTA LIMA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DECISÃO

Tratando a matéria posta no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (leading case), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.130885-3
RECORRENTES: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RECORRIDO: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

DECISÃO

Márcio Henrique Junqueira Pereira e Sistema Boa Vista de Comunicação interpuseram recurso especial, com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, em face do acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe (fls. 411/412).

Compulsando os autos, constata-se que há um defeito no preparo do recurso interposto.

Consoante se extrai da fl. 426, os Recorrentes efetuaram o recolhimento das custas judiciais por meio de GRJ – Guia de Recolhimento Judiciária, pagando os valores relativos às custas de recursos oriundos do 2º grau para o STF e STJ, ao porte de remessa e retorno, e à taxa judiciária.

Pois bem. O regimento das custas judiciais no Estado de Roraima é regulamentado pela Lei Ordinária Estadual nº. 752, de 23/12/2009. Nela, há a previsão dos valores a serem recolhidos a título de custas de recursos oriundos do 2º grau, bem como do porte de remessa e retorno dos autos nos casos de recurso especial e recurso extraordinário.

Ademais, regula a matéria ainda a Resolução nº 004/07, no que tange à taxa judiciária, fixando o seu valor em R\$ 30,00 (trinta reais) em caso de recursos e apelação de qualquer natureza.

Ocorre que, no que tange aos valores do porte de remessa e retorno dos autos na hipótese de recurso extraordinário e de recurso especial, a Lei Federal nº. 8.038/90 determina que sejam os valores relativos ao preparo destes recursos pagos de acordo com Resolução expedida pelo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

Art. 41-B - As despesas do porte de remessa e retorno dos autos serão recolhidas mediante documento de arrecadação, de conformidade com instruções e tabela expedidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 1998).

In casu, nota-se que o pagamento não foi efetuado pelo Recorrente na forma estabelecida pela Resolução do STJ, especialmente no que tange ao valor das custas, do porte de remessa e retorno, e do pagamento por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, o que poderá ocasionar o reconhecimento da deserção do recurso na superior instância.

A esse propósito, vale destacar recentes julgados do STJ, inclusive um deles proferido em recurso especial oriundo deste Estado:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PORTE DE REMESSA E RETORNO. RECOLHIMENTO EM GUIA DIVERSA DA INDICADA NA RESOLUÇÃO VIGENTE. DESERÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DA CORTE ESPECIAL DO STJ. 1. No pagamento dos valores destinados ao porte de remessa e retorno dos autos, a utilização de documento de cobrança diverso do indicado pela Resolução 20/2005 do Superior Tribunal de Justiça, (GRJ, ao invés de GRU), bem como a anotação de código estranho à mesma Resolução, implicam a deserção do recurso, pois imperiosa é a conclusão de que as custas não foram regularmente recolhidas, nos termos em que preconizados pela Presidência desta Corte, a quem cumpre disciplinar tal emolumento, em decorrência de disposição legal. 2. "O adequado preenchimento da guia de recolhimento também é importante para propiciar a correta destinação do valor depositado, possibilitando-se que a renda, oriunda do preparo do recurso, seja revertida para o Superior Tribunal de Justiça, haja vista a grande diversidade de receitas que são auferidas pelo Tesouro Nacional." (EREsp 820.539/ES, Rel. Min. Castro Meira, Corte Especial. DJe 23.08.2010) 3. O exame e atestado de higidez processual pelo Tribunal de origem não vinculam este Superior Tribunal de Justiça, a quem compete proceder a tais cotejos segundo a sistemática do Diploma Processual brasileiro. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AgRg no REsp n 824.318/RR, Rel. Min. Carlos Della Giustina (Des. Convocado do TJ/RS), Terceira Turma, julgado em 14/12/10).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL. RECOLHIMENTO EM DESACORDO COM A LEI N. 8.038/1990 E RESOLUÇÃO N. 8/2003, DO STJ. PENA DE DESERÇÃO. SÚMULA N. 187/STJ. I. O pagamento do porte de remessa e retorno deve ser efetuado nos moldes determinados pelo art. 41-B da Lei n. 8.038/1990, disciplinado pela Resolução N. 8/STJ, DJ de 07.10.2003, vigente à época da interposição do recurso especial, não sendo dado à parte efetuar o recolhimento em guia diversa da especificada. Precedentes. II. "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos" (Súmula n. 187/STJ). III. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AgRg no Ag 596.631/BA, Rel. Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador Convocado do TJ/RS), 3ª T., julgado em 15/09/2009, DJe 08/10/2009)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREPARO IRREGULAR. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO N. 7/2007 DO STJ. DESERÇÃO. 1. A Lei n. 9.756/98, por seu artigo 3º-A, alterou a redação do art. 41-B da Lei 8.038/90 para autorizar que instrução desta Corte Superior disciplinasse o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos. Tal foi efetivado, por exemplo, pelas Resoluções n. 20/2004, 12/2005, 7/2007 e 1/2008. 2. Em conformidade com tais atos normativos, o código da receita para recolhimentos efetuados em 10/9/2007 (tal como ocorre no caso) é 10825-1, e não 68813-4, como preenchido na guia de fl. 439. A consequência é a deserção. 3. A propósito, é sabido que a inconsistência de qualquer informação referente ao depósito das quantias devidas, a exemplo da indicação de código de recolhimento ou de receita diverso ou defasado, impossibilita que a receita seja revertida para o Superior Tribunal de Justiça.

4. Dessa forma, se não há a indicação correta na guia do código de receita, o que inviabiliza a identificação da veracidade do recolhimento correspondente ao presente processo, a consequência é a deserção. É nesse sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 5. Agravo regimental não provido. (STJ,

AgRg no REsp 1017698/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, 2ª T., julgado em 16/11/2010, DJe 25/11/2010)

Assim, considerando as recentes decisões proferidas pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, **faculto ao Recorrente o pagamento das custas e do porte de remessa e retorno na forma da Resolução do STJ, no prazo de 05 (cinco) dias.**

Observo, ainda, que tal recolhimento pode ser feito através do sítio do STJ na internet, na sessão "Sala de Serviços Judiciais".

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013595-5
RECORRENTE: VILSON PAULO MULINARI E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RECORRIDO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

Tratam-se de Recursos Extraordinário e Especial interpostos por Vilson Paulo Mulinari com fulcro, respectivamente nos artigos 102, inciso III, alínea "a" e 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 20.440.

O Presidente desta Corte declarou-se impedido para atuar no feito (fl.20.478) e, nos termos do art. 18, I do COJERR, os autos vieram conclusos à Vice-Presidência.

Às fls. 20.481/20.484 foi negado seguimento apenas ao Recurso Extraordinário.

Inconformado com a mencionada decisão, o recorrente protocolou pedido de reconsideração às fls. 20.489/20.490.

Contudo, não merece guarida o presente pedido, eis que há recurso próprio contra a negativa de subida dos Recursos Constitucionais.

Senão vejamos:

"Art. 544. Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso."

Ademais, a competência desta Corte exaure-se com a decisão que nega ou dá seguimento ao recurso, haja vista que cabe aos Tribunais Superiores a apreciação do recurso de agravo.

Vale trazer à colação comentário de Nelson Nery Jr. acerca do assunto:

"Ao Tribunal de origem compete admitir o Ag. Não pode ser negado seguimento a esse Ag., ainda que intempestivo. O Juízo de admissibilidade do Ag., mesmo em preliminar, não é do tribunal de origem, de modo que necessariamente esse Ag. tem que subir ao tribunal superior (STF e STJ), competente para apreciar sua admissibilidade. Portanto, a tarefa do tribunal de origem é simplesmente a de mandar subir o agravo."(Código de Processo Civil comentado, 11.ª Ed., 2010)

Assim, considerando a existência de recurso próprio e a competência do STF para apreciação, a presente irresignação não deve prosperar.

Isto posto, indefiro o presente pedido de reconsideração, nos termos do art. 544 do CPC, c/c o art. 175, inc. XIV do RITJRR.

Publique-se.

Após, cumpra-se a decisão de fls. 20.481/20.484.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice - Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.130441-5
RECORRENTES: JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA E OUTRA
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO DE FIGUEIREDO E OUTROS
RECORRIDA: ELIZEUDA SILVA ABREU
ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação sobre o recurso especial interposto às fls. 155/165.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.9185065-4
RECORRENTE: ADRIANO SILVA SEVERINO SANTOS
ADVOGADOS: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA E OUTRA
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à renumeração dos volumes e das páginas deste processo, observando-se que os documentos constantes nos volumes I e II, de capa rosa, referentes à Apelação Cível interposta pelo Estado de Roraima, deverão ser colocados logo após a fl. 362, do volume II, de capa azul.

Após o remanejamento desses documentos e a consequente renumeração, intime-se o Estado de Roraima para apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 23/2/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 1º de março do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.913650-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
APELADO: VALDEVINO SANTOS CARDOSO
ADVOGADOS: DR. VALDENOR ALVES GOMES E OUTROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012890-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE - FISCAL
APELADO: SOUZA CRUZ S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013281-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO GALVÃO SOARES
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.181884-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MERQUISEDERQUES DE ALMEIDA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.913631-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JÚLIO LEMOS
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.914072-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GELCIMAR SOUZA DE PAULA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.913621-1 – BOA VISTA/RR

AUTOR: HERMINIO OVANDO SOARES
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.913624-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
APELADO: ZAQUEU BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001157-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
AGRAVADO: CLÁUDIO ANDRE DE SOUSA BRITO
ADVOGADA: DRA. DENISE SILVA GOMES
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001060-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: MOURIA DE FÁTIMA MARQUES LIBÓRIO
ADVOGADOS: DR. LUIZ GERALDO TAVORA DE ARAÚJO E OUTROS
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001192-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: VALDISIA DA SILVA THOMAZ
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001094-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: T. M. A. R.
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
AGRAVADO: E. DA L. R.
ADVOGADOS: DR. PEDRO XAVIER COELHO E OUTROS
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.10.006989-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: ALBERTO RODRIGUES FERREIRA LOPES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013667-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: N. A. FRAXE LTDA.
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013164-0 – BOA VISTA/RR****APELANTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA****APELADO: ANTÔNIA KATIANE OLIVEIRA FREITAS****ADVOGADOS: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO E OUTROS****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

APELAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO – LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO – ART. 47 DO CPC – NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS OUTROS CANDIDATOS – PRELIMINAR ACOLHIDA – SENTENÇA ANULADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente Interino / Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.012757-2 – BOA VISTA/RR****APELANTE: EDUARDO DA SILVA CASTRO****ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS****APELADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO – APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO DE 5 (CINCO) DIAS, SEM REMUNERAÇÃO – PLEITO PELA ANULAÇÃO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA VERIFICADOS – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU VÍCIO – PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE TROUXE SUFICIENTES ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS SOBRE A PRÁTICA DE ATOS IRREGULARES PELO APELANTE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO Nº 010.09.901935-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS. F DA SILVA
APELADO: EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO AFASTADA – INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO SOMENTE SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS NOS CINCO ANOS ANTERIORES À PROPOSITURA DA AÇÃO - PROGRESSÃO DE SERVIDOR – HIERARQUIA DE NORMAS – PREVALÊNCIA DO ART. 7º, VI DA CF – IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO – MÉRITO ADMINISTRATIVO – ANÁLISE DA LEGALIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO – POSSIBILIDADE – ART. 5º, XXXI DA CF - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/ Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO Nº 000.09.013653-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
APELADA: DANIELA ROSINHA DE MOURA
ADVOGADOS: DR. EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – INTERDIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X EM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO – PROVA DE RREGULARIDADE DO APARELHO – ATO ADMINISTRATIVO DESPROPORCIONAL – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Se há provas de que o equipamento interditado obedece as especificações da Portaria 453-98 do Ministério da Saúde/ANVISA, o ato administrativo impugnado apresenta-se desproporcional.

2. Sentença mantida. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/ Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.012453-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MONTE RORAIMA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. FREDERICO BASTOS LINHARES E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – BINGO – ATIVIDADE ILÍCITA – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO PROFERIDA EM OUTRO PROCESSO – DESCABIMENTO – RECURSO CONHECIDO MAS IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.02.046777-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTROS

APELADO: ANA LÚCIA AGUIAR

DEFENSOR PÚBLICO: DR. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – SUBSTITUIÇÃO DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA – ALTERAÇÃO DO EXECUTADO – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA 392 DO STJ – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS – RECURSO IMPROVIDO.

Nos termos da Súmula 392 do STJ e na esteira da jurisprudência dominante, é possível a substituição da Certidão da Dívida Ativa até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erros materiais ou formais, vedada a alteração do sujeito passivo da execução.

Recurso improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 01002046777-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes
- Julgador –

Des^a Tânia Vasconcelos Dias
- Julgadora -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.180706-6 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: EDONIS PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

2º APELANTE/1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS – 1º APELO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – PRESCRIÇÃO - CÓDIGO CIVIL, ARTIGO 206, §3º, V - PRAZO PRESCRICIONAL - TRÊS ANOS – 2º APELO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CAUSA SEM COMPLEXIDADE – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – FIXAÇÃO COM RAZOABILIDADE – APELOS IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer dos recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.221333-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: IRACEMA FERREIRA PONTES
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADO: ESPÓLIO DE MARIA MARTINS COSTA
ADVOGADO: DR. NATALINO ARAÚJO PAIVA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – SUCESSÕES – AÇÃO ANULATÓRIA DE DOAÇÃO – ILEGITIMIDADE ATIVA DA RECORRENTE – PARENTE COLATERAL – DISPOSIÇÃO EM VIDA DO BEM – ART. 1725, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 – ART. 1850 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 – AUSÊNCIA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO – RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 01009221333-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira
- Vice-Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes
- Julgador –

Des^a Tânia Vasconcelos Dias
- Julgadora –

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 235 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **ALESSANDRA AZEVEDO** para o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 011, de 19.01.2011, publicado no DJE n.º 4476, de 20.01.2011, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 236 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **DEISI REGINA DE ANDRADE ALVES** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 012, de 19.01.2011, publicado no DJE n.º 4476, de 20.01.2011, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 732 – Cessar os efeitos, a contar de 23.02.2011, da cessão do servidor **ALCENIR GOMES DE SOUZA**, Assistente Judiciário, ao Ministério Público do Estado de Roraima, sem ônus para este Poder, objeto das Portarias n.º 1106, de 17.09.2009, publicada no DJE n.º 4162, de 18.09.2009 e Portaria n.º 579, de 17.02.2011, publicada no DJE n.º 4496, de 18.02.2011.

N.º 733 – Designar o servidor **ALCENIR GOMES DE SOUZA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete da Presidência, a contar de 23.02.2011.

N.º 734 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 21 a 25.02.2011, dos servidores **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Chefe de Divisão e **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Chefe de Seção, para participarem do Treinamento CISCO ICSNS e Hitachi AMS TCI1830, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 21 a 25.02.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 735, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as normas estabelecidas pelo CNJ que versam sobre treinamento e qualificação, tais como: Resolução n.º 70, de 18 de março de 2009; Instrução Normativa n.º 25, de 24 de julho de 2009 e Resolução n.º 111, de 06 de abril de 2010;

Considerando a necessidade de regulamentar as ações de treinamento e qualificação de pessoal, estabelecidas no Planejamento Estratégico do TJ/RR, para o quinquênio 2010/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que as normas estabelecidas na Resolução supracitada sejam efetivadas, até a reestruturação da Escola do Servidor pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, através da Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal.

Art. 2º. Consideram-se ações de treinamento aquelas destinadas ao crescimento profissional e pessoal dos servidores desta Instituição, organizadas na forma de cursos, palestras, seminários, simpósios e eventos correlatos.

Art. 3º. As ações de treinamento serão realizadas, preferencialmente, em horário compatível com a jornada de trabalho dos servidores deste Tribunal.

Art. 4º. Fará jus ao recebimento do certificado de participação em eventos internos o servidor que frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga-horária do evento e obtiver, nos casos em que for exigido, aproveitamento satisfatório.

§ 1º. A frequência será aferida através de lista de presença específica e será obrigatória nos cursos presenciais.

§ 2º. O instrutor de cada ação de treinamento poderá estabelecer regras para o ingresso no local do evento.

Art. 5º. A falta ao evento de capacitação será considerada falta ao serviço, quando realizado durante a jornada de trabalho do servidor.

Art. 6º. A inassiduidade ou desistência, injustificadas, em eventos de capacitação implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do término do encontro que deu causa ao fato.

Parágrafo único. Sendo o evento de capacitação e/ou treinamento custeado pelo TJRR, o servidor faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor do investimento.

Art. 7º. O processo de ressarcimento e cobrança ao servidor faltoso/desistente observará o seguinte procedimento:

I – A Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal deverá encaminhar, ao final de cada ação de treinamento/capacitação, ao Núcleo de Controle Interno, a relação de servidores faltosos e/ou desistentes;

II – O Núcleo de Controle Interno será responsável pela notificação destes servidores para apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, justificativa quanto à falta ou desistência do curso/treinamento a qual estava inscrito;

III – A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas será responsável pelo procedimento de cobrança do servidor faltoso/desistente nos moldes adotados por este Tribunal;

IV – Os valores devolvidos serão creditados na conta do FUNDEJURR;

V – O servidor devolverá, total ou parceladamente, os valores devidos através de desconto em seu contracheque, observados os limites previstos na legislação;

Art. 8º. Os servidores deste Tribunal que estejam em gozo de férias, recesso ou qualquer outra licença ou afastamento coincidente com o período do curso/treinamento, deverá, antes de solicitar sua inscrição, informar esta situação à Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal.

Parágrafo Único. Caso haja interesse da Administração, as férias, recesso, licença ou afastamento do servidor poderão ser suspensas para sua participação no curso.

Art. 9º. Se for de interesse do servidor, sua participação poderá ser autorizada, contudo, as despesas com transporte, estada, alimentação, bem como qualquer outra despesa de cunho pessoal, ocorrerão por conta do servidor solicitante.

Art. 10º. Só é permitida a permanência na sala de aula dos participantes devidamente inscritos e/ou autorizados pela Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, sendo vedada a inclusão de nome de outros servidores na lista de freqüência.

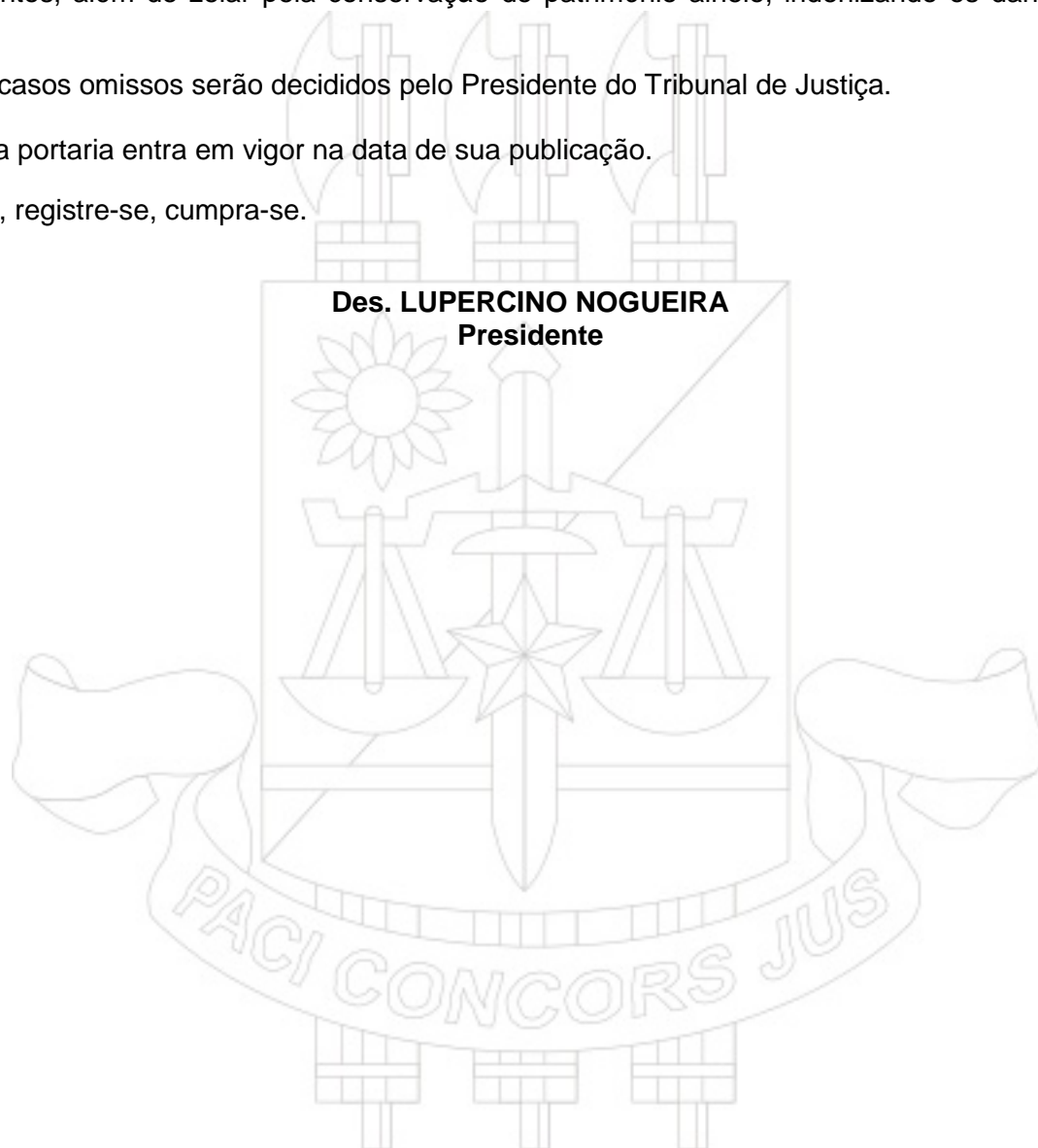
Parágrafo único. O servidor que por conta própria levar convidado para participar de curso deverá arcar com o pagamento do valor correspondente.

Art. 11. O servidor deverá cumprir as regras estabelecidas pelo órgão ou entidade onde serão realizados os treinamentos, além de zelar pela conservação do patrimônio alheio, indenizando os danos que vier a causar.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.



Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 23/02/2011****Documento Digital nº 1105/11****Requerente: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo****Assunto: Folga compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico em anexo, logo, defiro o pedido.
 2. Autorizo um (01) dia de folga ao Magistrado, a ser usufruída no período de 18 a 19 de abril de 2011, nos termos do § 1º do art. 15 da Resolução nº 006/11.
 3. Publique-se.
 4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.
- Boa Vista, 22 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1357/10**Origem: 3ª Vara Criminal - Gabinete****Assunto: Relatório de atuação da 3ª Vara Criminal****DECISÃO**

1. Acolho a sugestão do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
 2. Diante da impossibilidade de ampliação da estrutura funcional da 3ª Vara Criminal e considerando a melhoria no percentual de seus servidores, archive-se o presente procedimento.
 3. Publique-se.
- Boa Vista, 22 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2011/2566**Origem: Coordenador do Projeto Começar de Novo****Assunto: Reunião sobre o Projeto Começar de Novo****DECISÃO**

1. Considerando a necessidade de contenção de despesas no início dessa nova gestão administrativa, bem como que a MM Juíza Graciete Sotto Mayor já foi indicada para participar do evento (Procedimento Administrativo nº 2011/2780), INDEFIRO o pedido.
 2. Publique-se e archive-se.
- Boa Vista, 22 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -

Procedimento Administrativo nº 60807/2010**Origem:** Conselho Nacional de Justiça**Assunto:** Encaminha cópia autenticada do Termo de Compromisso e Confidencialidade relativo ao acordo de cooperação técnica nº 43/2010.**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão do Secretário Geral (fl. 16).
2. Indico os servidores Cinara da Conceição Araújo e Sormany Brilhante como fiscais do acordo de Acordo de Cooperação Técnica nº 043/2010.
3. Publique-se.
4. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Tecnologia da Informação para fiscalização e controle.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -Requisição de Pequeno Valor n.º **011/2010****Requerente:** Antonio Ramos Vieira**Advogado:** José Carlos Barbosa Cavalcante**Requerido:** O Município de Boa Vista**Procurador:** Procuradoria Geral do Município
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista**Decisão**

1. Expeça-se alvará de levantamento de valores.
2. Intime-se o advogado, via DJE para retirar o alvará.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria Geral para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 22 de fevereiro de 2011

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

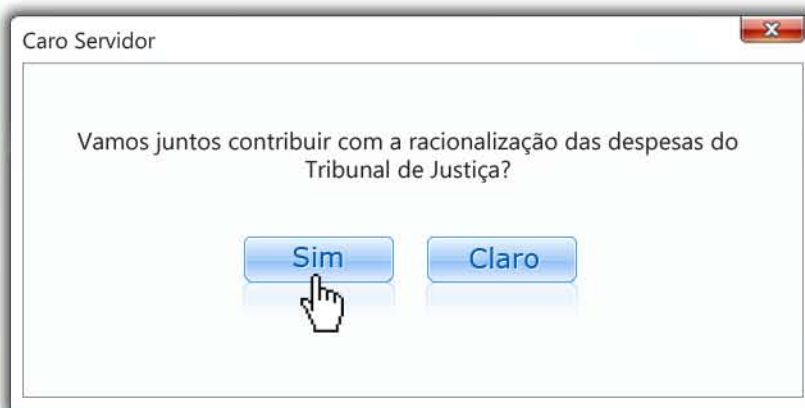
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 23/02/2011

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2011
PROCESSO N.º 61455/2010**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2011, que tem como objeto **Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de material de limpeza e copa**, teve o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
01 Adoçante dietético, Chá mate e Leite em pó.	M.F.P. FREIRE - ME	R\$ 2.700,00
02 Balde de plástico, Bandeja, Cesto para lixo, Coador de pano, Colher, Copo de vidro, Faca, Fósforo, Garfo, Garrafa plástica, Garrafa térmica, Garrafão para bebedouro, Leiteira, Pano de prato, Peneira, Prato, Taça, Xícara.	FRACASSADO	
03 Água sanitária, Álcool em gel, Cera, Desinfetante, Desodorizador de ambientes, Detergente, Esponja, Flanela, Fósforo, Guardanapo, Inseticida spray, Limpa vidros, Lustra móveis, Pano de chão, Papel higiênico, Sabão, Sabonete, Saco p/ lixo, Sacola plástica, Toalha e Vassoura.	M.F.P. FREIRE - ME	R\$ 16.000,00

Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2011.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
 PREGOEIRA

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2011
PROCESSO N.º 63991/2010**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº **004/2011**, que tem como objeto **Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de material permanente - diversos**, teve o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
01 Botija de gás de 13 kg, vazia.	M.F.P. FREIRE - ME	R\$ 1.800,00
02 Carro de carga, em metal, com duas rodas, com capacidade de carga de 100 Kg ou mais.	PLAMAX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA ME	R\$ 4.197,60
03 Quadro branco para fixação em parede, em chapa de melamínico, medindo 1,20m x 1,50m (altura x largura), com material para fixação.	MULTI QUADROS E VIDROS LTDA - ME	R\$ 17.199,00

Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2011.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

AVISO DE EDITAL - PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 006/2011

PROCESSO: 64086/2010

OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de material de permanente - diversos.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **24/02/2011** às **08h00** no *sítio* www.licitacoes-e.com.br.

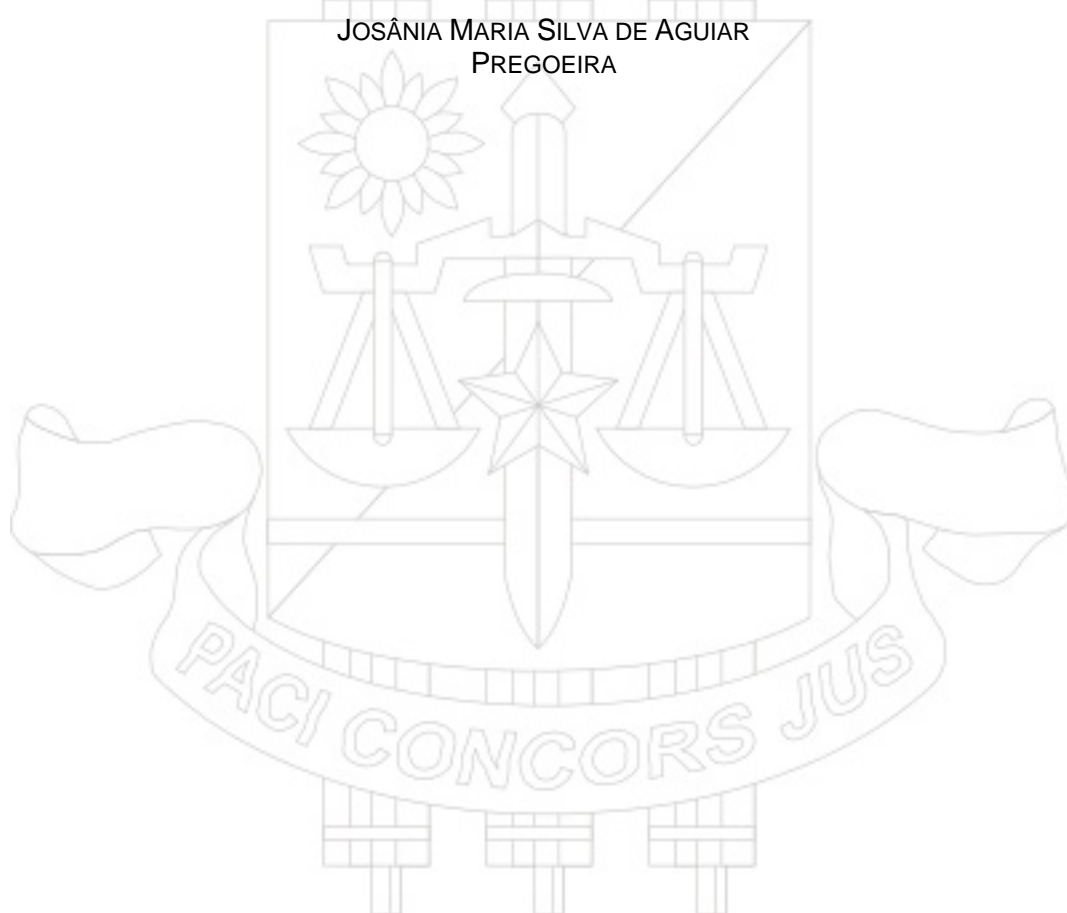
ABERTURA DAS PROPOSTAS: **14/03/2011** às **09h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: **14/03/2011** às **11h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2011.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Expediente de 23/02/2011

RESULTADO DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA N.º 001/2011
PROCESSO N.º 2122/2011 - FUNDEJURR**

A Presidenta da Comissão Especial de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Concorrência nº **001/2011**, que tem como objeto **Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Construção do Fórum Criminal da Comarca de Boa Vista, com área de Construção de 9.178,20 M², que será implantado no terreno de 11.174,37 M², situado na Av. Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, entre as Ruas Soldado PM Gudivaldo Rodrigues de Peixoto e Soldado PM Jacinto José de Santana da Silva, fundos com a Rua Cabo PM Laurindo de Araújo Braga, no Bairro Caraná, com fornecimento de Mão-de-obra, Serviços, Materiais e Equipamentos, de acordo com os Projetos Básico e Executivo, especificações técnicas e demais condições expressas no Edital e seus anexos, teve o seguinte resultado:**

EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
J C DE ALMEIDA ENGENHARIA	R\$ 16.988.915,45

Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2011.

VALDIRA SILVA
PRESIDENTA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SECRETARIA GERAL**ERRATA:**

No Procedimento nº 61455/2010 Publicado no DJE nº 4496 que circulou no dia 18.02.2011,
Onde se Lê: à empresa M. P. F. FREIRE-ME
Leia-se: à empresa M. F. P. FREIRE-ME

Expediente: 23.02.2011

Procedimento Administrativo n.º 63270/2010

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

Assunto: Sugere a aquisição de projetores digitais.

DECISÃO

1. Acato a sugestão da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 34 verso.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado na fl. 35.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhem-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Em seguida, a Secretaria de Gestão Administrativa para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 22 de fevereiro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 61149/2010

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Solicita procedimento para acompanhamento do contrato nº 10/2010, referente ao fornecimento de carimbos para o exercício de 2011.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 89 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XVII, da Portaria GP Nº 463/2009, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 3038/2011

Origem: Secretaria Geral

Assunto: Solicita providências no sentido de cumprir a determinação judicial.

Decisão

1. Adotando como razão de decidir a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças de fl. 02.
2. Autorizo a transferência do valor de fl. 05 da conta do FUNDEJURR para conta judicial conforme narrado no ofício de fl. 03 e requerido às fls. 09-10.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 3111/2005
Origem: 4ª Vara Criminal
Assunto: Solicita a Lotação de Juiz Substituto na 4ª Vara Criminal.

Decisão

1. Considerando as informações do DRH, explicitando as providências adotadas e esclarecendo, também, que com a instalação da 6ª Vara Criminal (competência genérica) parte dos processos que tramitavam na 4ª e 5ª Varas Criminais e com a distribuição do quadro de pessoal de todas as Varas do TJRR situa-se estável, com uma média de 10 (dez) servidores por Varas/Juizados/Comarcas do Interior, archive este procedimento para oportunas consultas.
2. Publique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2984/2010
Origem: 1ª Vara Criminal - Gabinete
Assunto: Solicita pagamento de servidores extraordinários aos servidores Shirley Ferraz Meira e outros

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 34/34-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de horas extras e aos servidores Shyrley Ferraz Meira e Jander Vicente Ramalho, no valor indicado à fl. 33, bem como autorizo seu pagamento.
3. Publique-se e Certifique-se.

4. Após, remetam-se os autos a Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 23 de fevereiro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 622/2011

Origem: Evandro Sanguanini - DTI

Assunto: Solicita pagamento da proporcionalidade da gratificação natalina 2010.

Decisão

1. Adotando como razão de decidir o parecer de fls. 10-11 verso e despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas de fl. 12, indefiro o pedido formulado pelo requerente.
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/977

Origem: Anderson Carlos da Costa Santos

Assunto: Solicita pagamento de diferença de 1/3 de férias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/13-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de abono de férias ao servidor Anderson Carlos da Costa Santos, no valor indicado à fl. 08, bem como autorizo seu pagamento.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para emitir nota de empenho.
5. Por fim, à SGA para as demais providências.

Boa Vista – RR, 23 de fevereiro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 311 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **BRUNO CAMPOS FURMAN**, Assessor Especial II, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 14.03 a 02.04.2011.

N.º 312 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **EMERSON ONOFRE**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 27.09 a 06.10.2011.

N.º 313 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **JANAÍNA BERTOLI**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 03 a 22.06.2011.

N.º 314 – Conceder ao servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Chefe de Divisão, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 24.01 a 02.02.2011, 04 a 13.07.2011 e 08 a 17.12.2011.

N.º 315 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.03.2011 e 01 a 10.07.2011.

N.º 316 – Alterar as férias do servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 27.09.2011 e 17 a 26.10.2011.

N.º 317 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Assessor Especial II, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 14 a 23.03.2011.

N.º 318 – Alterar as férias do servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 13.06 a 12.07.2011.

N.º 319 – Alterar as férias do servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 01 a 30.08.2011.

N.º 320 – Conceder à servidora **ALIENE SIQUEIRA DA SILVA SANTOS**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 26.07 a 12.08.2011

N.º 321 – Alterar a 1.ª etapa do recesso forense da servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, referente a 2010, anteriormente marcada para o período de 14 a 22.03.2011, para ser usufruído no período de 24.02 a 04.03.2011.

N.º 322 – Conceder à servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 10 a 18.03.2011.

N.º 323 – Conceder ao servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 14 a 18.03.2011 e 21.03 a 02.04.2011.

N.º 324 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **LILIAN TAJUJÁ ROCHA**, Chefe da Seção Judiciária, referente a 2010, anteriormente marcada para o período de 21.02 a 05.03.2011, para ser usufruído no período de 09 a 21.05.2011.

N.º 325 – Conceder à servidora **VELMA DA SILVA BARROS**, Chefe de Gabinete de Juiz, 12 (doze) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 21.02 a 04.03.2011.

N.º 326 – Conceder ao servidor **WASHINGTON SOUSA GOES**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 24.02 a 04.03.2011 e 14 a 22.03.2011

N.º 327 – Convalidar a folga compensatória nos dias 18 e 21.02.2011 da servidora **RACHEL GOMES SILVA**, Analista Processual, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 01 e 02.05.2010.

N.º 328 – Conceder ao servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, folga compensatória no dia 10.03.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão no dia 10.04.2010

N.º 329 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **PRISCILLA DA SILVA FÉLIX**, Assessora Especial I, no período de 16 a 18.02.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 302 – Conceder à servidora **EDILENE PRINTES FIGUEIRA WILLIAMS**, Chefe de Gabinete de Juiz, folga compensatória nos dias 10 e 11.03.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 15 e 16.01.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

PACI CONCORS JUS

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

004876-AM-N: 124	000162-RR-A: 142
012320-CE-N: 113	000162-RR-E: 109
013604-CE-N: 138	000163-RR-A: 107
014573-DF-N: 114	000164-RR-N: 094, 097
015195-DF-N: 114	000165-RR-A: 050
086425-MG-N: 123	000165-RR-E: 132
106202-MG-N: 107	000171-RR-B: 059, 066, 127, 138
002680-MT-N: 106	000172-RR-B: 047, 053, 060, 132, 142
109219-RJ-N: 131	000175-RR-B: 094, 100
001302-RO-N: 125	000178-RR-N: 081, 114, 143, 181
002484-RO-N: 106	000179-RR-E: 064
000005-RR-A: 108	000180-RR-A: 211
000010-RR-A: 091, 115	000180-RR-E: 059, 138
000021-RR-N: 127	000181-RR-A: 081, 092, 109
000025-RR-A: 116	000182-RR-B: 092, 117
000042-RR-B: 005	000185-RR-A: 050
000055-RR-N: 137	000187-RR-B: 134
000056-RR-A: 043	000188-RR-E: 084, 085, 086, 102
000060-RR-N: 045	000189-RR-N: 139
000074-RR-B: 107, 126, 140	000190-RR-E: 133
000077-RR-A: 053, 128	000190-RR-N: 082, 113, 188, 204
000078-RR-A: 092, 117	000191-RR-B: 189
000079-RR-A: 224	000191-RR-E: 093
000084-RR-A: 172	000192-RR-A: 067
000087-RR-B: 125	000193-RR-E: 101, 103
000094-RR-B: 104	000194-RR-N: 113, 126
000094-RR-E: 046	000195-RR-A: 233
000100-RR-B: 182	000200-RR-A: 002
000101-RR-B: 089, 090, 109	000200-RR-E: 067
000105-RR-B: 101, 105, 114, 118, 119	000202-RR-B: 134
000107-RR-A: 045, 060, 132, 134, 136	000203-RR-N: 081, 087, 114, 143, 181
000112-RR-B: 057, 230	000205-RR-B: 071, 076, 077, 079, 080, 093, 141, 154, 158, 159, 162, 166, 167, 169, 170, 171, 177, 178
000113-RR-E: 046	000208-RR-E: 133
000118-RR-A: 110	000209-RR-A: 053
000118-RR-N: 216	000210-RR-N: 190, 191, 203, 205, 207, 208
000120-RR-B: 056	000212-RR-E: 133
000124-RR-B: 127	000212-RR-N: 224
000125-RR-N: 112, 120	000213-RR-B: 139, 160
000131-RR-N: 001, 064	000213-RR-E: 084, 085, 086, 102
000136-RR-E: 087, 181	000214-RR-B: 181
000137-RR-E: 093	000215-RR-B: 069, 070, 072, 073, 074, 075, 078, 144, 145, 146, 147, 148, 151, 153, 157, 161, 163, 165, 168, 175
000144-RR-A: 127	000215-RR-E: 138
000147-RR-B: 128	000215-RR-N: 081
000149-RR-N: 125, 206	000223-RR-B: 132
000153-RR-E: 112	000223-RR-N: 049, 095
000153-RR-N: 082	000225-RR-E: 118, 119
000155-RR-B: 025	000226-RR-B: 149, 173, 174, 176
000155-RR-E: 109	000226-RR-N: 093, 133, 141, 143
000156-RR-N: 131	000229-RR-B: 122
000160-RR-B: 044	000231-RR-N: 051, 113, 133
000160-RR-N: 061, 121	000235-RR-N: 130
	000246-RR-B: 210, 213
	000247-RR-B: 055, 130, 184

000254-RR-A: 052, 215
000259-RR-B: 165
000260-RR-B: 063
000262-RR-N: 130
000263-RR-N: 046, 094, 130
000264-RR-A: 114, 143
000264-RR-B: 150, 179, 180
000264-RR-N: 081, 084, 085, 086, 099, 100, 102, 111, 132
000268-RR-B: 044
000268-RR-N: 044
000269-RR-B: 164
000269-RR-N: 096, 099, 106
000270-RR-B: 093, 111, 122, 130, 132, 133
000272-RR-B: 184
000276-RR-A: 131
000277-RR-B: 045
000281-RR-N: 113
000282-RR-A: 102
000282-RR-N: 107, 129
000287-RR-B: 111, 123
000287-RR-N: 225
000288-RR-A: 112, 122
000289-RR-A: 133
000291-RR-A: 133
000298-RR-B: 050, 199
000299-RR-N: 200
000303-RR-B: 139, 141
000307-RR-A: 181
000312-RR-B: 111
000316-RR-N: 046, 093, 143
000323-RR-A: 084, 086, 100, 102, 111, 132, 135
000327-RR-N: 110
000336-RR-N: 051
000337-RR-N: 219
000338-RR-N: 052
000342-RR-A: 058
000345-RR-N: 121
000352-RR-N: 054
000355-RR-A: 132
000356-RR-A: 084, 085
000356-RR-N: 120
000358-RR-N: 154, 158, 159, 162, 166, 167, 169, 170, 171, 177,
178
000379-RR-N: 068, 139, 140, 142, 181
000382-RR-N: 135
000383-RR-N: 007
000385-RR-N: 139
000390-RR-N: 156
000394-RR-N: 093, 133
000420-RR-N: 143
000421-RR-N: 059, 066
000424-RR-N: 068, 138, 139, 140, 142
000425-RR-N: 058
000428-RR-N: 100
000441-RR-N: 107
000444-RR-N: 127
000449-RR-N: 107
000457-RR-N: 065
000464-RR-N: 132
000467-RR-N: 067
000468-RR-N: 101, 103
000474-RR-N: 154, 158, 159, 162, 166, 167, 169, 170, 171, 177,
178
000481-RR-N: 062, 067, 078, 082, 088, 130, 135
000493-RR-N: 109
000496-RR-N: 083
000504-RR-N: 059, 127
000505-RR-N: 078
000509-RR-N: 200
000510-RR-N: 124, 132, 134
000512-RR-N: 124, 132, 134
000536-RR-N: 083
000542-RR-N: 051
000550-RR-N: 084, 086, 102, 132
000552-RR-N: 209
000554-RR-N: 111
000557-RR-N: 133
000561-RR-N: 004
000565-RR-N: 200
000568-RR-N: 088, 093, 104, 122
000577-RR-N: 067
000578-RR-N: 058
000581-RR-N: 093
000582-RR-N: 062
000588-RR-N: 109
000601-RR-N: 135
000602-RR-N: 060, 134, 136
000607-RR-N: 059, 066
000609-RR-N: 085, 086, 102
000643-RR-N: 143
000684-RR-N: 135
050037-RS-N: 083
112202-SP-N: 106
130524-SP-N: 160
150707-SP-N: 098
196403-SP-N: 152, 153, 155, 156
231747-SP-N: 098

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0002586-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002586-2

Autor: M.V.T.A.

Réu: E.C.T.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.565,12.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Embargos À Execução

002 - 0002583-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002583-9
Autor: Jesse Antonio da Silva
Réu: o Estado de Roraima
Distribuição por Dependência em: 22/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 846,40.
Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

6ª Vara Cível

Juiz(a): Alcir Gursen de Miranda

Outras. Med. Provisionais

003 - 0002594-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002594-6
Autor: Katiane de Sousa Machado e outros.
Réu: Luiz Cláudio Santos Estrella
Distribuição por Dependência em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Cumprimento de Sentença

004 - 0002519-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002519-3
Autor: J.R.W.
Réu: R.W.V.M.
Distribuição por Dependência em: 22/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 51.457,00.
Advogado(a): Rosa Leomir Benedettigonçalves

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Arrolamento de Bens

005 - 0002585-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002585-4
Autor: Marcio Melville de Souza e outros.
Réu: Espolio de Clare Amy Melville
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 214.620,00.
Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Inventário

006 - 0002589-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002589-6
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: Espolio de Joao Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

007 - 0002584-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002584-7
Autor: R.G.
Réu: F.A.V.F.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 166.089,00.
Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Auto Prisão em Flagrante

008 - 0002596-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002596-1
Réu: Samuel Batista de Andrade e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

009 - 0018128-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018128-7

Réu: Guilherme de Freitas Santos
Transferência Realizada em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

010 - 0215540-49.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215540-6
Indiciado: S.P.B.
Transferência Realizada em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
011 - 0002595-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002595-3
Indiciado: U.S.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução da Pena

012 - 0002530-48.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002530-0
Sentenciado: Alfred Adrian Júnior
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

013 - 0002582-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002582-1
Indiciado: A.P.S.
Distribuição por Dependência em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

014 - 0002578-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002578-9
Indiciado: F.C.L.
Distribuição por Dependência em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
015 - 0002580-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002580-5
Indiciado: E.F.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
016 - 0002581-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002581-3
Indiciado: R.R.R.P.
Distribuição por Dependência em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
017 - 0002590-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002590-4
Indiciado: D.G.S.N.
Distribuição por Dependência em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

018 - 0002579-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002579-7
Réu: Adolfo Fernandes Cano e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 0002522-71.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002522-7

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0002593-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002593-8

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0002597-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002597-9

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

022 - 0002592-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002592-0

Representante: D.P.F.F.G.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

023 - 0000445-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000445-3

Indiciado: W.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011. Transferência Realizada em:
22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000446-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000446-1

Indiciado: D.D.M.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011. Transferência Realizada em:
22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

025 - 0166375-04.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166375-0

Sentenciado: Manoel Batista Dias
Transferência Realizada em: 22/02/2011.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

026 - 0010059-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010059-2

Sentenciado: Paulo Reis da Silva
Transferência Realizada em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

027 - 0190338-07.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190338-6

Indiciado: S.P.B.
Transferência Realizada em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

028 - 0000444-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000444-6

Indiciado: F.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

029 - 0000447-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000447-9

Indiciado: J.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000448-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000448-7

Indiciado: J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000449-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000449-5

Indiciado: P.C.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000450-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000450-3

Indiciado: F.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000451-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000451-1

Indiciado: J.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000452-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000452-9

Indiciado: A.A.R.V.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000453-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000453-7

Indiciado: G.A.A.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000454-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000454-5

Indiciado: E.N.C.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000455-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000455-2

Indiciado: W.R.R.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000456-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000456-0

Indiciado: G.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000457-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000457-8

Indiciado: C.A.M.O.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000458-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000458-6

Indiciado: R.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000459-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000459-4

Indiciado: R.N.S.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000460-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000460-2

Indiciado: E.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

043 - 0010217-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010217-6

Autor: E.R.B.

Réu: D.M.B.

Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente, a parte autora a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção e arquivamento. 02-Após, sigam ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 18/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

Alvará Judicial

044 - 0203348-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203348-8

Requerente: Fernanda Silva Creazola

Ato Ordinatório: Port.008/2011.O causídico, OAB/RR 268-B,comparecer neste cartório para receber Alvará Judicial .Boa Vista-RR,21/02/2011.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Raniere Gomes da Silva, Christianne Conzales Leite, Michael Ruiz Quara

Arrolamento/inventário

045 - 0005759-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005759-3

Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva e outros.

Inventariado: Manoel da Silva Guimarães

Ato Ordinatório: Port.008/2011.A douta causídica, OAB/RR 107-A 042,para comparecer neste cartório para receber Formal de Partilha e após cumprir parte final da sentença fls.0340.Boa Vista-RR,21/02/2011.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Luiz Antônio de Camargo, Leydijane Vieira e Silva

046 - 0078362-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Port.008/2011.O causídico,OAB/RR 263,levar em carga os presentes autos e providenciar as respectivas cópias para acompanhar formais de partilha.Boa Vista-RR,21/02/2011.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

047 - 0207664-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207664-4

Inventariante: Fábio Hudson Batista da Cunha Filho e outros.

Inventariado: Espolio de Farley Hudson Marques Cunha

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 100. 02- Antes porém , oficie-se a instituição bancária acerca dos fatos mencionados (fls.100).Boa Vista-RR, 21/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

048 - 0213849-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213849-3

Inventariante: Ana Iris Almeida de Oliveira

Inventariado: Espolio de Francisco Moreira Almeida

R.H.01 - Defiro cota ministerial de fl.220.02 - Designo o dia 24/02/2011 às 10:30h para audiência de Justificação.03 - Intime-se. Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0213885-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213885-7

Inventariante: Sergio Almeida Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Douglas José da Silva

Despacho: 01- Diante da inércia da inventariante, dê-se vista às PROGREG/RR.Boa Vista-RR, 18/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1º Vara Cível

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Declaratória

050 - 0166408-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166408-9

Autor: A.F.S.

Réu: F.S.G. e outros.

Despacho: 01- Defiro fls. 122, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR, 18/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Paulo Afonso de S. Andrade

Execução

051 - 0085238-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085238-5

Exeqüente: G.A.G. e outros.

Executado: J.H.V.G.

Despacho: 01- Defiro fls. 287. Oficie-se conforme requerido. Boa Vista-RR, 18/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Marize de Freitas Araújo Moraes, Walla Adairalba Bisneto

052 - 0114640-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114640-4

Exeqüente: W.S.S. e outros.

Executado: R.B.S.G.

Despacho: 01- Diga a parte Credora, em 10 dias. Após, ao Ministério Público.Boa Vista-RR, 18/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carmem Tereza Talamás, Elias Bezerra da Silva

053 - 0129071-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129071-3

Exeqüente: C.S.N.

Executado: A.R.F.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 18/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Roberto Guedes Amorim

054 - 0154816-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154816-7

Exeqüente: A.C.M.A. e outros.

Executado: R.N.A.

Despacho: 01- Defiro fls. 143. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 18/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

055 - 0188649-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188649-0

Exeqüente: J.F.C.S.R.

Executado: J.R.S.C.

Despacho: 01- Intime-se o devedor, na forma do art. 475-J do CPC, considerandoa planilha 108/110. Boa Vista-RR, 18/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Execução de Alimentos

056 - 0190345-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190345-1

Exeqüente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F.

Despacho: 01- Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR, 21/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

057 - 0000780-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000780-3

Exeqüente: T.T.A.B.

Executado: R.N.B.

Despacho: 01- A parte credora cumpra o despacho de fls. 12, na íntegra. Prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 21/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Guarda

058 - 0222538-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222538-1

Autor: T.R.S.

Réu: K.C.O.A.

Despacho: 01- A parte autora junte aos autos a Sentença que fixou a guarda à autora e que estabeleceu o regime de visitas, em 10 dias. Boa Vista-RR, 21/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Maria Inês Maturano Lopes, Olivia Costa Lima Ricarte

059 - 0011742-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011742-2

Autor: R.S.C.

Réu: G.A.C.R.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 18/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de

Souza, Yngryd de Sá Netto Machado

Habilitação

060 - 0006336-28.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006336-0
 Autor: Antonieta Magalhães Aguiar
 Réu: Espólio de Farley Hudson Marques Cunha
 Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 75. Desabilite-se no SISCOM a Subscrevente. Boa Vista-RR, 21/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Margarida Beatriz Oruê Arza, Neide Inácio Cavalcante

Inventário

061 - 0214848-50.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.214848-4
 Autor: Doraci Marques Rebouças e outros.
 Réu: Espólio de Teófilo Pereira Rebouças
 Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 199. Dê-se vista ao Douto Causídico no prazo legal. Boa Vista-RR, 18/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

062 - 0222611-05.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.222611-6
 Autor: Mariza Demétrio Lira
 Réu: Espólio de Sebastião Correa Lira Filho
 Ato Ordinatório: Port.008/2011.O douto causídico, OAB/RR 481,comparecer neste cartório para providenciar copias da documentação dos bens para acompanhar carta de adjudicação.Boa Vista-RR,21/02/2011.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.
 Advogados: Daniel Roberto da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

063 - 0013127-13.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013127-4
 Autor: J.M.S.
 Réu: E.I.M.M.
 Ato Ordinatório: Port.008/2011.A inventariante,comparecer neste cartório para receber,digo assinar e receber Termo de primeiras declarações.Boa Vista-RR,21/02/2011.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.
 Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

064 - 0000777-56.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000777-9
 Autor: Marizangela Lopes Cavalcante de Paula
 Réu: Espólio de Rayner Vicente de Souza
 Despacho: 01- A inventariante cumpra os itens 01 e 03 do Despacho de fls. 13. na sua integralidade, sob pena de remoção. No prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 18/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Outras. Med. Provisionais

065 - 0004400-65.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.004400-6
 Autor: C.A.S. e outros.
 Réu: C.J.L.S. e outros.
 Despacho: 01- Defiro fls. 55. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 18/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Procedimento Ordinário

066 - 0013091-68.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013091-2
 Autor: R.S.C.
 Réu: G.A.C.R.
 Despacho: 01-Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 18/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Denise Abreu Cavalcanti, Yngryd de Sá Netto Machado

Separação Litigiosa

067 - 0174427-86.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.174427-9
 Requerente: K.A.B.
 Requerido: R.N.B.
 Final da Decisão: Dessa foema , mantenho a sentença em seu inteiro teor, rejeitando os embargos. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 21/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Danilo Silva Evelin

Coelho, Paulo Luis de Moura Holanda, Ronald Rossi Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

2ª Vara Cível

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

068 - 0161882-81.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.161882-0
 Autor: Ozanete Bezerra dos Santos
 Réu: o Estado de Roraima
 I. Certifique a escriturária acerca do cumprimento do despacho exarado nas fls. 198; II. Int. Boa Vista - RR, 18/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal(antiga)

069 - 0003256-71.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.003256-2
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros.
 Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

070 - 0003663-77.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.003663-9
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: José Zambonin e outros.
 Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

071 - 0003666-32.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.003666-2
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: João Ribeiro de Lima Espólio
 Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

072 - 0003814-43.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.003814-8
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Ja Taleb e outros.
 Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para

ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

073 - 0003860-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003860-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

074 - 0019208-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019208-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

075 - 0031638-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031638-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: José Zambonin e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

076 - 0100751-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100751-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Ernesto Coelho de Oliveira

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta a Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I, e 794, I, ambos do CPC. Em face da não condenação em custas, indefiro o pedido de fls. 71/73. Caso haja constrição ou restrições sobre bens ou direitos do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 18/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

077 - 0114741-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114741-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Custódio de Oliveira

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta a Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I, e 794, I, ambos do CPC. Em face da não condenação em custas, indefiro o pedido de fls. 68/69. Caso haja constrição ou restrições sobre bens ou direitos do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 18/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

078 - 0127429-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127429-5

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Ananias Moreira Costa e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta a Execução Fiscal com relação a CDA 12.527, pela satisfação da dívida sem estabelecer

condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I, e 794, I, ambos do CPC. Caso haja constrição ou restrições sobre bens ou direitos do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Prossiga-se o processo executivo, referente à CDA n+ 12.528. Intime-se o exequente para apresentar o cálculo de atualização da dívida, em 05 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista - RR, 18/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Luis de Moura Holanda

079 - 0127691-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127691-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiana Gonçalves da Silva

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta a Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I, e 794, I, ambos do CPC. Em face da não condenação em custas, indefiro o pedido de fls. 59/61. Caso haja constrição ou restrições sobre bens ou direitos do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 18/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

080 - 0128741-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128741-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nadim Saraiva Abdala

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta a Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I, e 794, I, ambos do CPC. Em face da não condenação em custas, indefiro o pedido de fls. 56/58. Caso haja constrição ou restrições sobre bens ou direitos do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 18/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

3ª Vara Cível

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Vandré Luciano Bassagio

Outras. Med. Provisionais

081 - 0007667-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007667-7

Autor: Dourival Coelho Maranhão

Réu: José Arimatéia da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO:

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

Reintegração de Posse

082 - 0179443-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179443-1

Autor: Edivan da Silva

Réu: Josana Silva Gato e outros.

PUBLICAÇÃO:

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Paulo Luis de Moura Holanda

4ª Vara Cível

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Camila Araújo Guerra

Ação Civil Pública

083 - 0005565-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005565-4

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Telecomunicações de Roraima S/a

Despacho: Reitere-se o expediente de fls. 3944, assinando o prazo de 05 (cinco) dias para resposta, sob pena de multa. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Raíssa Fragoso de Andrade, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos

Ação de Cobrança

084 - 0146785-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146785-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Roraima Bioagroflorestal

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins

085 - 0146885-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146885-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Elissandra dos Santos Ambrosio

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Rogiany Nascimento Martins

086 - 0148099-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148099-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisco Gomes da S Junior

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira

087 - 0150304-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150304-0

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Rivanda Pereira Goveia e outros.

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter. Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 16/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Busca/apreensão Dec.911

088 - 0182007-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182007-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jose Hereditilson Leite Pinto

Despacho: I- (Exclua-se/anote-se); II- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

Execução

089 - 0005137-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005137-2

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Sob Intervenção

Executado: Waldomiro Heidgger e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO (PORT. 07/10)

Advogado(a): Svirino Pauli

090 - 0005303-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005303-0

Exequente: Edivan Leite Ramos

Executado: Romualdo Guimarães de Araújo

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO (PORT. 07/10)

Advogado(a): Svirino Pauli

091 - 0005385-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005385-7

Exequente: Joaquim Alves Ferreira Filho

Executado: Francisco Neto Santana

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO (PORT. 07/10)

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

092 - 0005395-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005395-6

Exequente: Gp Comercial de Peças Ltda

Executado: Darlam José Gabriel

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO (PORT. 07/10)

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

093 - 0071007-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071007-2

Exequente: Murad Abdel Aziz

Executado: Danyel Coelho Lago

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO (PORT. 07/10)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael Rodrigues da Silva

094 - 0093507-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093507-3

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: José Augusto Carvalho Brito

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO (PORT. 07/10)

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Mário Junior Tavares da Silva, Rárisson Tataira da Silva

095 - 0127441-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127441-0

Exequente: Benjamim Pereira de Melo Filho

Executado: Leticia Petry

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO (PORT. 07/10) ** AVERBADO **

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

096 - 0130645-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130645-1

Exequente: Vidraçaria União Ltda

Executado: M.a.t. Aguirre

Despacho: Expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista, 21/02/2011. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

097 - 0155930-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155930-5

Exequente: Nilisvan Araujo de Oliveira

Executado: Espólio de Antonio Carlos de Lima Reinbold

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO (PORT. 07/10) ** AVERBADO **

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Execução de Sentença

098 - 0020570-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020570-5

Exequente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Executado: Antonio Carlos Carvalho Silva

Despacho: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS (PORT. 07/10).

Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

099 - 0063518-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063518-8

Exequente: Banco General Motors S/a

Executado: Nixon Gaskin de Araújo

Despacho: Demonstrada a intempestividade, inadmito o apelo; II- Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes

100 - 0115574-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115574-4

Exeçante: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Valdemir Silva de Oliveira
 Despacho: I- Expeça-se o respectivo alvará; II- Após, à contadoria. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

Monitória

101 - 0155980-50.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.155980-0
 Autor: Banco Triangulo S/a
 Réu: F R de Moura Mendes Barros Me e outros.
 Despacho: Diga o autor (réplica). Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, Johnson Araújo Pereira

Ordinária

102 - 0129419-23.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.129419-4
 Requerente: Boa Vista Energia S/a
 Requerido: Maria do Socorro C Veloso
 Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

5ª Vara Cível

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Embargos de Terceiro

103 - 0009006-39.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009006-6
 Autor: A.S.C.M. e outros.
 Réu: H.B.B.S.-B.M.
 Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 47v, determino que o Cartório diligencie objetivando obter informações sobre a localização do AR. Apensar ao processo principal. Boa Vista, 17/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito
 Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque

Exec. Título Judicial

104 - 0017959-89.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017959-6
 Exeçante: L.F.M.
 Executado: B.S.S.
 Despacho: 1. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. 2. Defiro o pedido de penhora on line. 3. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 4. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo a penhora. 5. Em seguida, intime-se a parte executada, via DJE, nos termos do art. 475-J - §1º, do CPC. Boa Vista, 10/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luiz Fernando Menegais

Execução

105 - 0006207-38.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006207-2
 Exeçante: Banco do Brasil S/a
 Executado: Jose Carlos Figueiredo Barroso
 Despacho: Faculto ao exeçante requerer a penhora de crédito em termos (art. 671 do CPC). Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a avaliação dos bens penhorados (fls. 233/234), defiro o pedido de nova avaliação dos imóveis indicados no requerimento de fl. 458. Nomeio Perito o Sr. Gabriel Alessander Coelho Maranhão, Fixando-lhe o prazo de vinte dias para a apresentação do laudo. Fixo provisoriamente os honorários do Sr. Perito em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A parte

exeçante deve depositar os honorários em Juízo, no prazo de dez dias, sob pena de presumir-se a desistência da nova avaliação. Após, à DPE. Em seguida, analisarei o requerimento de fl. 464. Boa Vista, 18/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

106 - 0166563-94.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.166563-1
 Exeçante: Hsbc Bank Brasil S/a
 Executado: a S Chaves-me
 Despacho: Defiro (fl. 84). Verifico que a petição de fls. 86/87 não pertence aos autos. Assim, desentranhe-se a referida peça processual, devendo ser juntada nos embargos de terceiro (processo nº 9006-6). Boa Vista, 17/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

Execução de Sentença

107 - 0052725-52.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.052725-4
 Exeçante: C Nogueira e Cia Ltda
 Executado: Associação dos Servidores da Cer
 Despacho: Defiro (fl. 310). Cumpra-se o desfecho de fl. 300. Boa Vista, 18/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Karen Macedo de Castro, Lizandro Iccassatti Mendes, Maria de Fátima D. de Oliveira, Rachel Silva Iccassatti Mendes, Valter Mariano de Moura

Insolvência

108 - 0106686-97.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.106686-7
 Requerente: Leny Lobato Pacheco
 Requerido: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros.
 Despacho: Cumpra-se o desfecho de fl. 129. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 11/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

6ª Vara Cível

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Rachel Gomes Silva

Cautelar Inominada

109 - 0220901-47.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220901-3
 Autor: M L de Freitas e Cia Ltda - Me
 Réu: Banco da Amazônia S/a
 Despacho: I) Verifico que no presente processo a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; II) Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I); III) As partes saem intimadas desta decisão e renunciam ao prazo recursal; IV) Venham os autos conclusos para sentença; V) Expedientes necessários; VI) Cumpra-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2011. Dr. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
 Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Esmar Manfer Dutra do Padro, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Svirino Pauli

Despejo F. Pagto/cobrança

110 - 0143623-72.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.143623-3
 Requerente: Rudson Rodrigues Costa
 Requerido: Atual Administradora e Corretora de Seguros Ltda
 Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presenteprocessos, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria paracálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Nahipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhamento

Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Despejo Falta Pagamento

111 - 0065811-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065811-5

Requerente: Cleusa Hansen

Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Renan de Souza Campos

Embargos À Execução

112 - 0004920-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004920-3

Autor: R.P.P.

Réu: G.G.L.

Despacho: Aguarde-se o cumprimento do despacho exarado nos autos da execução 010 06 138429-2, em apenso; Em havendo interesse do Exequente no prosseguimento do feito em apenso e tendo em vista o teor da certidão de fls. 31, defiro, desde logo, o requerimento às fls. 27/28; Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação (CPC: art. 236, §1º); Portanto, caso haja manifestação do Exequente nos autos da execução, o presente incidente deverá ser encaminhado ao Cartório Distribuidor, para retificação do cadastro e autuação do feito, uma vez que não devem estes autos tramitar como segredo de justiça, por não se enquadrarem nas hipóteses do artigo 155, do Código de processo Civil; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Embargada para se manifestar, nos termos do despacho de fls. 4; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Náziada Rodrigues Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Warner Velasque Ribeiro

Execução

113 - 0007269-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007269-1

Exequente: Irlanda Lucia Andrade Vieira

Executado: Jb de Melo Sobrinho

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte Exequente, por seu advogado, para manifestar sobre resposta de bloqueio (fls. 267/268). Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 22/02/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Angela Di Manso, Francisco Glairton de Melo, Miriam Di Manso, Moacir José Bezerra Mota, Rimatla Queiroz

114 - 0007525-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007525-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Rocha Construções Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Cristina Brígliá Ferreira

115 - 0007615-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007615-5

Exequente: Maria de Lourdes Pinheiro

Executado: Alternativa Construcoes e Comercio Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à

Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

116 - 0007709-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007709-6

Exequente: Banco Econômico S/a

Executado: Nedir dos Santos Pereira e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

117 - 0007896-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007896-1

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Betel Iluminações Ltda e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V I, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR Nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao

Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

118 - 0063005-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063005-6

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Ramos da Silva

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao

Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

119 - 0075012-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075012-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Luiz Linhares dos Santos

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao

Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

120 - 0091130-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091130-6

Exequente: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas

Executado: Luis Roberto Gischkow Stein e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerida (Wilson Evangelista Dantas) para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante

121 - 0101578-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101578-1

Exeçante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
 Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa
 Despacho: Defiro requerimento de fls. 23; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exeçante para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Rommel Luiz Paracat Lucena

122 - 0138429-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138429-2

Exeçante: Gomes e Gontijo Ltda

Executado: Renan Prates Porto

Despacho: Defiro requerimento de fls. 199; Manifeste o Exeçante interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte executada para se manifestar, nos termos da súmula 240, so Colendo superior Tribunal de Justiça; Prazo de 05 (cinco) dias; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho, Warner Velasque Ribeiro

123 - 0167437-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167437-7

Exeçante: Solution United Tecnologia Ltda

Executado: Tecmaq Comércio e Serviços Ltda - Me

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação RJ/RR 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exeçante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha

124 - 0181839-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181839-4

Exeçante: Banco Bradesco S/a

Executado: Eptus da Amazônia Ltda

Ato Ordinatório: conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exeçante para retirar os originais dos documentos requeridos, prazo de 5 dias. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escritora.
 Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

Execução de Sentença

125 - 0066768-57.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066768-6

Exeçante: Alosmano de Jesus da Silva e outros.

Executado: Rafael Castro Filho e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite

126 - 0097276-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097276-1

Exeçante: Hely de Deus Lima Ferreira

Executado: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exeçante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz

Indenização

127 - 0053352-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida

Réu: Espólio de Raimundo de Castro Barros e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

128 - 0094639-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094639-3

Autor: Sergio Francisco de Campos

Réu: Agapito Gomes da Silveira Filho

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exeçante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
 Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Roberto Guedes Amorim

Prestação de Contas

129 - 0183184-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183184-3

Autor: Eunixon Trajano dos Reis

Réu: Francisco Trajano dos Reis

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269 combinado com o artigo 915, §2º, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Condenar o Requerido a prestar as contas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o requerente apresentar; b) Condenar, ainda, o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo à ordem de R\$ 800,00 (oitocentos reais) (CPC:§4º, art. 20); Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, intime-se a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais (fls. 107). Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Sumário

130 - 0177680-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177680-0

Autor: Marta Alves dos Santos

Réu: Diocese de Roraima

Despacho: manifeste-se a parte requerida sobre petição de fls. 227/228; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Paulo Luis de Moura Holanda, Ráison Tataira da Silva

7ª Vara Cível

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

131 - 0141464-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141464-4

Inventariante: Dinalva Paulina Alves da Silva

Inventariado: de Cujus Gerocilio Mafra de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000276RRA, Dr(a). ANDRÉ LUIZ VILÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Waldir do Nascimento Silva

132 - 0188824-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188824-9

Inventariante: Marisa Natalia Pinto e outros.

Inventariado: Espólio de Ottomar de Souza Pinto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RRA, Dr(a). TYRONE JOSÉ PEREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Cleyton Lopes de Oliveira, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Marcus Gil Barbosa Dias, Margarida Beatriz Oruê Arza, Ricardo Aguiar Mendes, Rogério Ferreira de Carvalho, Tyrone José Pereira, Tyroni Mourão Pereira

133 - 0190586-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190586-0

Inventariante: Janaina Ferreira Brock e outros.

Inventariado: Espólio De: José Brock

DECISÃO. POSTO ISSO, com estes fundamentos, indefiro a impugnação de nomeação de inventariante, mantendo a Sra. Janaina Ferreira Brock no encargo, bem como determino a exclusão dos bens descritos nos itens 3, 5, 6 e 7, da relação supra, ficando facultado aos interessados o recurso às vias ordinárias, na forma do art. 984 do CPC. (...). Ainda, considerando que os automóveis pertencentes ao espólio se deterioraram e perdem valor com o decurso do tempo, **AUTORIZO**, a venda destes pela inventariante, devendo ser avaliados por oficial de justiça e vendidos por preço não inferior à avaliação e o valor auferido depositado em juízo, em conta vinculada ao inventário, mediante guia de recolhimento a ser expedida pelo cartório. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jaques Sonntag, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Pablo Kildere de Sousa Diniz, Paula Cristiane Araldi, Wellington Alves de Oliveira

Divórcio Litigioso

134 - 0069820-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069820-2

Requerente: A.A.A.F.N.

Requerido: G.M.P.A.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000602RR, Dr(a). NEIDE INÁCIO CAVALCANTE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Vívian Santos Witt

Embargos de Terceiros

135 - 0193594-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193594-1

Embargante: Devanir Dias França

Embargado: Ary Pio Amaral Coelho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000684RR, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Carlos Henrique Macedo Alves, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, Helder Gonçalves de Almeida, Paulo Luis de Moura Holanda

Inventário

136 - 0013408-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013408-8

Autor: Celopatra Ribeiro de Brito

Réu: Espólio de Antonio de Brito Sobrinho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000602RR, Dr(a). NEIDE INÁCIO CAVALCANTE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Neide Inácio Cavalcante

8ª Vara Cível

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

137 - 0056549-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056549-4

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Cleusa Lúcia de Sousa

Cautelar Inominada

138 - 0204031-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204031-9

Requerente: Richardson Silva dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Defiro carga dos autos. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

Declaratória

139 - 0101119-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101119-4

Autor: Marcelo da Silva Pereira

Réu: o Estado de Roraima

Esclareça o Estado de Roraima acerca do prazo de suspensão. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleiro Neto, Joes Espíndula Merlo Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

140 - 0154975-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154975-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Rafaela Mendes Sobral

Ao contador. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Execução

141 - 0120011-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120011-0

Exequente: Adilma Rosa de Castro Lucena

Executado: o Estado de Roraima

Finalidade: INTIMAR a parte EXEQUENTE para que se manifeste nos autos.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Joes Espíndula Merlo Júnior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

142 - 0147344-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147344-2

Exequente: Fort-tur Viagens Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Manifeste-se o exequente acerca do despacho de fls. 65. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

143 - 0111934-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111934-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Laerth Paixão de Oliveira

Defiro a juntada do substabelecimento, bem como vistas dos autos. Boa Vista, RR, 02 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C.

Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução Fiscal

144 - 0100124-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100124-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(a)(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

145 - 0115204-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115204-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado, conforme requerido às fls. 89; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

146 - 0116360-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116360-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda Epp e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade dos bens e direitos dos executados, até o limite do valor da execução. Desta forma, comunique-se ao Detran-RR e ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

147 - 0117329-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117329-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade dos bens e direitos dos executados, até o limite do valor da execução. Desta forma, comunique-se ao Detran-RR e ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

148 - 0127504-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127504-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade dos bens e direitos dos executados, até o limite do valor da execução. Desta forma, comunique-se ao Detran-RR e ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

149 - 0128626-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128626-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S S L da Silva e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora,

na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade dos bens e direitos do(s) executado(s), até o limite do valor da execução. Desta forma, comunique-se ao Detran-RR e ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

150 - 0161349-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161349-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Idevone Nascimento Pereira e outros.

Oficie-se o Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Execução Fiscal(antiga)

151 - 0003407-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003407-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros.

Oficie-se o Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

152 - 0009156-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009156-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M J N F S Ribeiro

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade dos bens e direitos do(s) executado(s), até o limite do valor da execução. Desta forma, comunique-se ao Detran-RR e ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

153 - 0009216-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009216-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros.

Oficie-se o Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

154 - 0009380-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009380-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Euclides Brito Ferreira

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 07 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

155 - 0009813-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009813-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dias e Nascimento Ltda

Oficie-se o Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

156 - 0009936-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009936-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda

Manifeste-se o Exequente acerca do retorno dos autos no prazo de 5 (cinco) dias. Após, manifeste-se o Executado no mesmo prazo. Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito. Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Fábio Almeida de Alencar

157 - 0019140-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019140-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dias e Nascimento Ltda

Oficie-se o Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

158 - 0038329-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038329-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira

Ao contador. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

159 - 0051700-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051700-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cleonice Pereira da Silva e outros.

Suspenda-se a execução pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

160 - 0087810-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087810-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Idevone Nascimento Pereira e outros.

Oficie-se o Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto

161 - 0093269-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093269-0

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Abrahao Lincoln de Souza Lima e outros.

Suspenda-se a execução pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

162 - 0101037-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101037-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Valdecio Leite de Souza

Ao contador. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

163 - 0106292-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106292-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade dos bens e direitos dos executados, até o limite do valor da execução. Desta forma, comunique-se ao Detran-RR e ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

164 - 0107365-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107365-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ademir R da Silva e outros.

Defiro vistas dos autos. Após o retorno, arquivem-se. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Venusto da Silva Carneiro

165 - 0107371-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107371-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vicente Elias Macedo e outros.

I- Nomeio como Curadora Especial, a Dra. Teresinha Lopes de Azevedo;

II- Expeça-se termo de compromisso; III- Intime-se-a para ciência do encargo; IV- Encaminhe-se os autos à DPE. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra

166 - 0107513-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107513-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rolf Tambke

Ao Contador. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

167 - 0116352-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116352-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Diogo Santana

Ao Contador. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

168 - 0120810-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120810-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Almeida & Carvalho Ltda e outros.

Defiro vistas dos autos. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

169 - 0122069-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122069-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiana Ribeiro de Oliveira

Ao contador. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

170 - 0123158-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123158-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marinez Silva Viana

Ao contador. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

171 - 0129114-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129114-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Humberto Sacramento dos Santos

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução. Desta forma, comunique-se ao Detran-RR e ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

172 - 0130143-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130143-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mario de Almeida Correia

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução. Desta forma, comunique-se ao Detran-RR e ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

173 - 0138553-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138553-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Lincoln de Souza Lima e outros.
Suspenda-se a execução pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

174 - 0142077-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142077-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marcello e Cia Ltda e outros.

Indefero por ora o pedido de fls. 108. Intime-se o executado da penhora para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

175 - 0142528-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142528-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marcello e Cia Ltda e outros.

Reitere-se o ofício à Caixa Econômica Federal, para que informe a este juízo o cumprimento do ofício 982/10, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

176 - 0151076-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151076-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Lincoln de Souza Lima e outros.

Suspenda-se a execução pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

177 - 0159422-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159422-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lea Ribeiro Linhares

Ao contador. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

178 - 0159802-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159802-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque

Ao Contador. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

179 - 0162659-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162659-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bernadinho Alves Cirqueira

Oficie-se o Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória.Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

180 - 0164598-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164598-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Lincoln de Souza Lima e outros.

I- Nomeio como Curadora Especial, a Dra. Teresinha Lopes de Azevedo; II- Expeça-se termo de compromisso; III- Intime-se-a para ciência do encargo; IV- Encaminhe-se os autos à DPE. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

181 - 0108455-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108455-5

Autor: Ronaldo Melo Carvalho

Réu: o Estado de Roraima

Dê-se vista ao autor. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Antônio Pereira da Costa, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

Vara Itinerante

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Alimentos - Lei 5478/68

182 - 0012889-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012889-0

Autor: P.A.C.

Réu: J.D.C.

Sentença: Indeferida a petição inicial.

Final da Sentença: (...)indeferido a petição inicial e julgo extinto o processo, nos termos do art. 267,I do CPC, determinando a devolução dos documentos (se for o caso) e o arquivamento dos autos. P.R.I e C. Boa Vis-RR, 11/02/2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

183 - 0018844-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018844-9

Autor: C.S.S.

Réu: L.V.O.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Final do Despacho:(...) Assim, intime-se o credor para, no prazo de 05 dias, emendar a inicial, apresentando os documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2011 - Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

184 - 0209045-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.209045-4

Exequente: R.G.S.S.

Executado: R.P.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Despacho: Cite-se o devedor para, em 03 (tres) dias, pagar as prestações vencidas no curso desta execução, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisão(...). Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21/02/2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

185 - 0015361-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015361-7

Exequente: D.F.S.S. e outros.

Executado: E.M.S.

Sentença: homologada a transação.

Final da Sentença: (...) homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Outrossim, nos termos do art. 792, do CPC, suspendo a execução até que o devedor cumpra voluntariamente os termos do acordo. (...). P.R.I e Cumpra-se Boa Vista, 11 de fevereiro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0017484-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017484-5

Exequente: D.H.S.L.

Executado: S.H.B.L.

Sentença: homologada a transação.

Final da Sentença: (...) homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Outrossim, nos termos do art. 792, do CPC, suspendo a execução até que o devedor cumpra voluntariamente os termos do acordo. (...). P.R.I e Cumpra-se Boa Vista, 11 de fevereiro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

187 - 0211810-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211810-7

Autor: A.M.V.M.

Réu: A.C.A.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Expeça-se nova carta precatória, observando o endereço de fl.64. (...).Cumpra-se. Boa Vista, 21/02/2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

188 - 0010634-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010634-1

Réu: Amadeu Ferreira de Souza

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR Amadeu Ferreira de Souza, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso I, III e IV do CPB, por fato ocorrido no dia 03 de julho de 1998, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, por não estar presente os motivos ensejadores da prisão cautelar, mantenho-o em liberdade. Deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão as partes. Preclusa esta sentença, abra-se vista às partes para apresentarem rol de testemunhas que irão depor em Plenário(CPP, art. 422), e, se for o caso, requererem eventuais diligências ou juntarem documentos, no prazo de 05 dias. Após, conclusivo. P.R.I.C. Boa Vista, 21/02/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

189 - 0197464-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197464-3

Indiciado: S.P.B. e outros.

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado IOMAR DOS SANTOS pela prática dos delitos tipificados no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV do CP, em relação à vítima Jeane dos Santos Melo, e art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do CP, em relação à vítima Cristiano de Lima Barbosa, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Tratando-se réu que permaneceu recluso durante toda a instrução criminal, somado às circunstâncias em que o delito foi praticado e ao fato de ter se evadido depois do crime sendo preso no Estado do Amazonas, não tendo surgido nenhum elemento novo capaz de alterar os motivos ensejadores da custódia cautelar, com fulcro no art. 312 do CPP, mantenho o acusado preso, para garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal. Ciência desta decisão à família da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 22/02/2011. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito Titular.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

190 - 0002909-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002909-8

Réu: Francisco dos Santos Silva

Intime-se o advogado do réu para, no prazo de cinco dias, apresentar alegações finais por memoriais. 22/02/11. Maria Aparecida Cury. Juiza de Direito Titular.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Inquérito Policial

191 - 0012993-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012993-0

Réu: Paulo Jose Soares da Silva

Audiência designada para 02/03/2011, às 10 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

192 - 0017104-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017104-9

Réu: Daniel Batista

Audiência ADIADA para o dia 03/03/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0000873-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000873-6

Réu: Eliilton Caetano da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0000915-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000915-5

Réu: Freitas Moraes da Silva

INTIME-SE O ILUSTRE ADVOGADO, DR. ROBERTO CHAIM MANSUR JUNIOR, INSCRITO NA OAB/RR SOB O Nº 365/A, PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

195 - 0014599-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014599-3

Réu: Valdernei Soares Magalhães

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 26 de abril de 2011, às 08h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0016856-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016856-5

Réu: A.T.L.N.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 01 de abril de 2011, às 09h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/04/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

197 - 0002438-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002438-6

Réu: Alvanira da Silva Queiroz

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ALVANIRA DA SILVA QUEIROZ. (...) Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2011 Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

198 - 0018212-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018212-9

Réu: Camila Driely Villalba

Audiência ANTECIPADA para o dia 01/04/2011 às 08:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

199 - 0198159-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198159-8

Réu: Leandro Lima Abreu

Decisão: (...) Com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2011 - Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Inquérito Policial

200 - 0219921-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219921-4

Réu: Adeilson Elioterio dos Santos e outros.

Despacho: 1) Considerando que o(s) i. Causídicos que patrocina(m) a defesa do acusado SAULO SOUZA REZENDE, foi(ram) devidamente intimado, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de defesa memoriais escritos, no entanto quedou-se silente(s). 2) Em vista disso, determino a intimação do(s) nobre(s) advogado(s) do réu, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias em favor do réu SAULO SOUZA REZENDE, com as advertências legais, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).3) No mesmo sentido, fica(m) o(s) nobre(s) advogado(s) devidamente intimado(s) com as advertências do artigo 265 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei 11.719/08), posto que não poderá(ao) abandonar o processo senão por motivo imperioso, devidamente comunicado ao Juiz da causa, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízos das demais sanções cabíveis. 4) Após, determino vista dos autos a honrada Defensoria Pública para apresentação de memoriais escritos em favor dos demais réus. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Laudi Mendes de Almeida Júnior, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Vilmar Lana

201 - 0000809-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000809-0

Indiciado: T.P.E.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) THIAGO PAIVA ESTEVÃO, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0000810-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000810-8

Indiciado: J.C.M.S.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) JOYCE CRISTINA MOURA DA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

203 - 0016717-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016717-9

Réu: Jose Roberto da Silva Oliveira e outros.

Decisão: (...) Assim, pelas razões expostas, deixo de analisar o pleito de LIDIANE SÍPRIANO DA SILVA, pela perda do objeto, já no que concerne ao pleito de JOSÉ ROBERTO DA SILVA, por ora indefiro, sem prejuízo de nova análise após a audiência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2011. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Proced. Esp. Lei Antitox.

204 - 0006625-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006625-6

Réu: Eurico Lemes da Silva

Despacho: 1) Considerando que o(s) i. Causídicos que patrocina(m) a defesa do acusado EURICO LEMES DA SILVA, foi(ram) devidamente intimado, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de defesa memoriais escritos, no entanto quedou-se silente(s). 2) Em vista disso, determino a intimação do(s) nobre(s) advogado(s) do réu, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias em favor do réu EURICO LEMES DA SILVA, com as advertências legais, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração

disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). 3) No mesmo sentido, fica(m) o(s) nobre(s) advogado(s) devidamente intimado(s) com as advertências do artigo 265 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei 11.719/08), posto que não poderá(ao) abandonar o processo senão por motivo imperioso, devidamente comunicado ao Juiz da causa, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízos das demais sanções cabíveis. 4) Com o decurso do prazo, com ou sem respostas, retornem os autos conclusos. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

205 - 0017078-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017078-5

Réu: João Claudio Ferreira Cipriano e outros.

Vistos etc... Como forma de evitar possível nulidade, uma vez que há também Defsa Prévia apresentada pela Honrada Defensoria deste estado, determino a intimação, via DJE, do advogado suscrito da petição de fls. 72/83, para no prazo de 48 horas, junte-se aos autos instrumento de procuração

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

206 - 0018019-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018019-8

Réu: Davi Lima Simões e outros.

DECISÃO (....) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de DAVI LIMA SIMÕES, DAYVID CARLOS RAMOS CARVALHO e ELIEUDES DO CARMO RAMOS. Designo o dia 18 de abril de 2011, às 8h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

207 - 0018075-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018075-0

Réu: Alisson Diebe da Silva e outros.

DECISÃO (....) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ALISSON DIEBE DA SILVA, LUCILENE DOS SANTOS LOPES, JACKIANE SANTOS SILVA, DINA LIMA DOS REIS e JOSE ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA. Designo o dia 25 de abril de 2011, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/04/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Relaxamento de Prisão

208 - 0001730-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001730-7

Réu: Maria Angelica de Moura Glin

Despacho: Antes de analisar o pleito determino a intimação do nobre advogado suscriptor do pedido de fls. 02/08, para que no prazo de 48 horas junte aos autos instrumento de procuração. Cumpra-se com urgência. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Rest. de Coisa Apreendida

209 - 0014530-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014530-8

Autor: Antonia Matos Moura

Decisão: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 118 do Código de Processo Penal, DEFIRO o pedido do requerente, e determino que o bem apreendido descrito na nota fiscal de fls. 07 seja restituído à requerente. (...) Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2011. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

3ª Vara Criminal

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

210 - 0123347-54.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.123347-5
 Sentenciado: Felipe France Fidelis Lemos
 Audiência ANTECIPADA para o dia 01/03/2011 às 10:15 horas.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

211 - 0132550-06.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.132550-1
 Sentenciado: Remy Sutério da Silva
 Audiência ANTECIPADA para o dia 17/03/2011 às 10:15 horas.
 Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

212 - 0208187-55.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208187-5
 Sentenciado: Sebastião Meireles da Silva
 Audiência ANTECIPADA para o dia 03/03/2011 às 10:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0213236-77.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.213236-3
 Sentenciado: Mauro Ribeiro da Silva
 Audiência ANTECIPADA para o dia 03/03/2011 às 10:10 horas.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

214 - 0213277-44.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.213277-7
 Sentenciado: Francisco Mota Sousa
 Audiência ANTECIPADA para o dia 01/03/2011 às 10:10 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pacheco de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Patrimônio

215 - 0064885-75.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.064885-0
 Réu: Almir da Silva Correia Junior e outros.
 PUBLICAÇÃO: (...) ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DE SUAS TESTEMUNHAS, CONFORME ITEM Nº 3 DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 281. BOA VISTA/RR, 21/02/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crime de Trânsito - Ctb

216 - 0150781-81.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.150781-9
 Réu: Sueliton Silva Leite
 FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 30 DE MARÇO DE 2011 às 09h40min.
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Inquérito Policial

217 - 0002432-63.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002432-9
 Réu: F.R.S.
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: (...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

218 - 0002426-56.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002426-1
 Réu: Raimundo Nonato Aguiar
 Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de RAIMUNDO NONATO AGUIAR, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2011. Leonardo Pacheco de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

219 - 0002428-26.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002428-7
 Autor: I.D.B.
 Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais dos autos consta, verificando-se o atendimento das condições para a restituição dos bens e dos veículos, por não guardarem impedimentos jurídicos para a manutenção da apreensão, e com apoio no parecer ministerial, DEFIRO o pedido e, com base nos artigos 118 e 120, ambos do Código de Processo Penal, DETERMINO a devolução do bem. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA. Sem custas processuais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2011. Leonardo Pacheco de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
 Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Termo Circunstanciado

220 - 0143495-52.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.143495-6
 Indiciado: J.F.C.
 EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: João Furtado Costa, brasileiro, natural de Belém-PA, união estável, estudante, com 25 anos de idade, nascido em 24.02.1981, filho de Maria Lucia Furtado Costa, portado do RG nº 201262 e CPF 690.239.722-87, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 06.143495-6 Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de João Furtado Costa, incurso nas penas do art. 69, da lei nº 9.099/95 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.
 Final da Sentença: "(...)Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de João Furtado Costa, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em relação ao réu Cleuthon, com as formalidades legais." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.
 Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0006353-64.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006353-5
 Indiciado: E.S.S.
 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Ednilson Santos da Silva, brasileiro, casado, vendedor, natural de Rurapolis - PA, nascido em 28.07.1982, RG nº 4910644 SSP/PA, CPF nº não informado, filho de Eros Rodrigues da

Silva e Edna Silva Santos, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 10.006353-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado Edenilson Santos da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 309 do CTB (Lei 9.503/97). Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0001610-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001610-1

Indiciado: F.N.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 28v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente ao JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime da Leg.complementar

223 - 0163371-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163371-2

Réu: Felipe Margieri Silva e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) ATE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 61, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS FELIPPE MARGIERI SILVA E MAX ALDRIN ALVES DE AZEVEDO(...) BOA VISTA/RR, 18/02/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

224 - 0020765-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020765-9

Réu: Theoplastes da Silva Ramos

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) POR TAIS RAZÕES, ACOLHO A PRELIMINAR POSTA NA RESPOSTA À ACUSAÇÃO E ABSOLVO SUMARIAMENTE O RÉU THEOPLISTES DA SILVA RAMOS, NA FORMA DOS ARTS. 397, INC. III, E 386, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. (...) BOA VISTA/RR, 18/02/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.
Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Stélio Dener de Souza Cruz

7ª Vara Criminal

Expediente de 22/02/2011

PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Inquérito Policial

225 - 0016160-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016160-2

Réu: Luciano Frank da Silva Cruz

Audiência ADIADA para o dia 03/03/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 21/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Auto Prisão em Flagrante

226 - 0000437-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000437-0

Indiciado: U.C.L.

DECISÃO... O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral, psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:...Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas, notificando-o para o integral cumprimento...Cientifique-se a ofendida desta decisão...Cientifique-se o Ministério Público...Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 21/02/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito. Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

227 - 0000443-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000443-8

Indiciado: J.L.O.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Sumaríssimo

228 - 0000307-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000307-5

Réu: Fernando de Araújo Matos Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

229 - 0216210-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216210-5

Indiciado: R.S.F.

AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 15/03/2011, AS 10:00H

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0015155-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015155-3

Réu: Jairson Doroteia Silva

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

231 - 0000405-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000405-7

Indiciado: A.C.
DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA...Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado RAMON ALEJANDRO CORDOVA DELGADO, e determino: 1.D.R.A., em apenso aos autos do APF correspondente...2.Nos autos da ação penal, CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito... Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06).Cumpra-se.Boa Vista, 21/02/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

232 - 0000283-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000283-8
Réu: Junior Neto Rodrigues
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
César Henrique Alves
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Apelação

233 - 0011825-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011825-5
Autor: V.S.B.
Réu: M.P.E.R.
Despacho:Devolvam-se os presentes autos ao Juizado de origem com as baixas necessárias.Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2011. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Presidente da Turma Recursal.
Advogado(a): Vanderley Oliveira

Comarca de Caracaraí

Índice por Advogado

000168-RR-B: 004
000266-RR-A: 003
000519-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000197-93.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000197-9
Autor: a Justiça Publica
Réu: Venancio Inacio de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

002 - 0000187-49.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000187-0

Autor: Rosangela Pereira Veras

Réu: Paulo Henrique Almeida

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 792,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 15/04/2011, ÀS 09:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0013420-84.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013420-4

Autor: I.C.S. e outros.

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se o requerente via DPE. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.C. Caracarái, 30 de outubro de 2010. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.
Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Declaração de Ausência

004 - 0000867-68.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000867-9

Autor: Maria Ines Freire de Jesus e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/03/2011.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

005 - 0001210-64.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001210-1

Autor: Amélia Nazaré dos Santos Benfica

Réu: Raimundo Torres Benfica

PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: " Pela ultima vez, intime-se o patrono para dar andamento ao feito nos termos da publicação de fts 19. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Dissol/liquid. Sociedade

006 - 0000419-95.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000419-9

Autor: Flaviane Silva Araújo e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

007 - 0000929-11.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000929-7

Autor: E.S.B.

Réu: O.A.B.N.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Execução da Pena

008 - 0013985-48.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013985-6

Sentenciado: Carlos Evangelista Gomes da Silva

Decisão: Defiro a cota de fl. 71 na íntegra. Expeça-se nova precatória para os mesmos fins de fl. 65. Consigne-se em caixa alta que as condições impostas serão cumpridas no JUÍZO DEPRECADO. CCI, 21/02/11.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 21/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(A):****Francisco Firmino dos Santos****Proced. Jesp Cível**

009 - 0000076-65.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000076-5

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro

Réu: Cristiane Cardoso Garcia

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/04/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000183-12.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000183-9

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro

Réu: Nilton da Silva Adrião

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/04/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000184-94.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000184-7

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro

Réu: Dulcimar A. Fernandes

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/04/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000185-79.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000185-4

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro

Réu: Francisco Ciririlo

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/04/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000186-64.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000186-2

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro

Réu: Abraão Portela Amorim

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/04/2011 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(A):****Francisco Firmino dos Santos****Proced. Jesp Cível**

014 - 0000414-73.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000414-0

Autor: Martonio Santana Olivio

Réu: Claro S/a

Sentença: Extinto o processo por ausência do autor à audiência

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000077-RR-A: 006, 014, 016, 018

000131-RR-N: 007

000156-RR-B: 006, 014, 015, 016, 017, 018

000271-RR-B: 007

000293-RR-A: 007

000362-RR-A: 007

000475-RR-N: 006, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018

212016-SP-N: 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Carta Precatória**

001 - 0000187-19.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000187-9

Autor: Anny Karollyne Gonçalves Queiroz

Réu: Walter Henrique Araujo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Auto Prisão em Flagrante**

002 - 0000183-79.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000183-8

Réu: Francirony Oliveira da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Auto Prisão em Flagrante**

003 - 0000184-64.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000184-6

Réu: Joao Paulo James

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 0000124-91.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000124-2

Réu: Celestina Gonçalves Correia da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011. AUDIÊNCIA OITIVA

TESTEMUNHA: DIA 28/02/2011, ÀS 11:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000186-34.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000186-1

Réu: Priscila Pereira Moraes

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Civil Pública

006 - 0011228-85.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011228-4

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Decisão: (...) Com base no exposto, deve prosseguir a presente ação civil pública de improbidade administrativa em desfavor dos demandados. Citem-se os demandados para apresentar resposta à inicial. Ciência ao Ministério Público. Mucajaí (RR), 17 de fevereiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Julian Silva Barroso, Leonildo Tavares de Lucena Junior, Roberto Guedes Amorim

Ação de Cobrança

007 - 0000458-62.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000458-6

Autor: Carlos Alberto Anselmo dos Santos

Réu: Município de Iracema

Despacho: I - Cadastre-se o patrono do autor no siscom. II - Defiro o pedido de vistas. III - Publique-se. Mucajaí (RR), 21 de fevereiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Cautelar Inominada

008 - 0012110-13.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012110-1

Requerente: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Requerido: Ministério Público Estadual

Sentença: (...) Desta forma, extingo o presente feito sem resolução do mérito com base no art. 267, VI, do CPC, eis que constatada a ilegitimidade passiva ad causam e a falta de interesse de agir dos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os autores por meio de seus patronos, via DJE. Ciência ao Ministério Público. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Mucajaí (RR), 17 de fevereiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Leonildo Tavares de Lucena Junior

009 - 0012111-95.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012111-9

Requerente: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Sentença: (...) Desta forma, extingo o presente feito sem resolução do mérito com base no art. 267, VI, do CPC, eis que constatada a ilegitimidade passiva ad causam e a falta de interesse de agir dos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os autores por meio de seus patronos, via DJE. Ciência ao Ministério Público. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Mucajaí (RR), 17 de fevereiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Leonildo Tavares de Lucena Junior

010 - 0012112-80.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012112-7

Requerente: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Sentença: (...) Desta forma, extingo o presente feito sem resolução do mérito com base no art. 267, VI, do CPC, eis que constatada a ilegitimidade passiva ad causam e a falta de interesse de agir dos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os autores por meio de seus patronos, via DJE. Ciência ao Ministério Público. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Mucajaí (RR), 17 de fevereiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Leonildo Tavares de Lucena Junior

011 - 0012113-65.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012113-5

Requerente: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Sentença: (...) Desta forma, extingo o presente feito sem resolução do mérito com base no art. 267, VI, do CPC, eis que constatada a ilegitimidade passiva ad causam e a falta de interesse de agir dos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os autores por meio de seus patronos, via DJE. Ciência ao Ministério Público. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Mucajaí (RR), 17 de fevereiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Leonildo Tavares de Lucena Junior

012 - 0012115-35.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012115-0

Requerente: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Sentença: (...) Desta forma, extingo o presente feito sem resolução do mérito com base no art. 267, VI, do CPC, eis que constatada a ilegitimidade passiva ad causam e a falta de interesse de agir dos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os autores por meio de seus patronos, via DJE. Ciência ao Ministério Público. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Mucajaí (RR), 17 de fevereiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Leonildo Tavares de Lucena Junior

013 - 0012116-20.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012116-8

Requerente: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Sentença: (...) Desta forma, extingo o presente feito sem resolução do mérito com base no art. 267, VI, do CPC, eis que constatada a ilegitimidade passiva ad causam e a falta de interesse de agir dos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os autores por meio de seus patronos, via DJE. Ciência ao Ministério Público. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Mucajaí (RR), 17 de fevereiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Leonildo Tavares de Lucena Junior

Improb. Administrativa

014 - 0011207-12.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011207-8

Autor: Ministério Público

Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Decisão: (...) Com base no exposto, deve prosseguir a presente ação civil pública de improbidade administrativa em desfavor dos demandados. Citem-se os demandados para apresentar resposta à inicial. Ciência ao Ministério Público. Mucajaí (RR), 17 de fevereiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Julian Silva Barroso, Leonildo Tavares de Lucena Junior, Roberto Guedes Amorim

015 - 0011208-94.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011208-6

Autor: Ministério Público

Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Decisão: (...) Com base no exposto, deve prosseguir a presente ação civil pública de improbidade administrativa em desfavor dos demandados. Citem-se os demandados para apresentar resposta à inicial. Ciência ao Ministério Público. Mucajaí (RR), 17 de fevereiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Julian Silva Barroso, Leonildo Tavares de Lucena Junior

016 - 0011209-79.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011209-4

Autor: Ministério Público

Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Decisão: (...) Com base no exposto, deve prosseguir a presente ação civil pública de improbidade administrativa em desfavor dos demandados. Citem-se os demandados para apresentar resposta à inicial. Ciência ao Ministério Público. Mucajaí (RR), 17 de fevereiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Julian Silva Barroso, Leonildo Tavares de Lucena Junior, Roberto Guedes Amorim

017 - 0011210-64.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011210-2

Autor: Ministério Público

Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Decisão: (...) Com base no exposto, deve prosseguir a presente ação civil pública de improbidade administrativa em desfavor dos

demandados. Citem-se os demandados para apresentar resposta à inicial. Ciência ao Ministério Público. Mucajaí (RR), 17 de fevereiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí. Advogados: Julian Silva Barroso, Leonildo Tavares de Lucena Junior

018 - 0011212-34.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011212-8

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Decisão: (...) Com base no exposto, deve prosseguir a presente ação civil pública de improbidade administrativa em desfavor dos demandados. Citem-se os demandados para apresentar resposta à inicial. Ciência ao Ministério Público. Mucajaí (RR), 17 de fevereiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Julian Silva Barroso, Leonildo Tavares de Lucena Junior, Roberto Guedes Amorim

Procedimento Ordinário

019 - 0000908-05.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000908-0

Autor: Maria Neide da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se, em seguida. Publique-se. Mucajaí 21 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta- respondendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO ** Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

020 - 0000909-87.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000909-8

Autor: Joana da Silva Costa

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se, em seguida. Publique-se. Mucajaí 21 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta- respondendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO ** Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

021 - 0000910-72.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000910-6

Autor: Raimundo Nonato Pereira

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: I - Cientifique-se o trânsito em julgado; II - Arquivem-se os autos, em seguida; III - Publique-se. Mucajaí, 21 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta- respondendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO ** Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

022 - 0000911-57.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000911-4

Autor: Roldão Almeida

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: I - Cientifique-se o trânsito em julgado; II - Arquivem-se os autos, em seguida; III - Publique-se. Mucajaí, 21 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta- respondendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO ** Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

023 - 0000912-42.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000912-2

Autor: Marcelino Rufino de Souza

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: I - Cientifique-se o trânsito em julgado; II - Arquivem-se os autos, em seguida; III - Publique-se. Mucajaí, 21 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta- respondendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO ** Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

024 - 0000913-27.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000913-0

Autor: Maria de Jesus da Silva Macedo

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos, em seguida. Publique-se. Mucajaí 21 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta- respodendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO ** Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

025 - 0000914-12.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000914-8

Autor: Iraneide Gonçalves Pereira

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: I - Cientifique-se o trânsito em julgado; II - Arquivem-se os autos, em seguida; III - Publique-se. Mucajaí, 21 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta- respondendo pela

Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO **

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

026 - 0000915-94.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000915-5

Autor: Milton Ferreira Luna

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: I - Cientifique-se o trânsito em julgado; II - Arquivem-se os autos, em seguida; III - Publique-se. Mucajaí, 21 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta- respondendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO ** Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

027 - 0000916-79.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000916-3

Autor: Maria de Nazaré Rodrigues Luna

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: I - Cientifique-se o trânsito em julgado; II - Arquivem-se os autos, em seguida; III - Publique-se. Mucajaí, 21 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta- respondendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO ** Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

028 - 0000917-64.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000917-1

Autor: Daires Farias dos Santos Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: I - Cientifique-se o trânsito em julgado; II - Arquivem-se os autos, em seguida; III - Publique-se. Mucajaí, 21 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta- respondendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO ** Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

029 - 0000918-49.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000918-9

Autor: Maria da Conceição Souza Goes

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: I - Cientifique-se o trânsito em julgado; II - Arquivem-se os autos, em seguida; III - Publique-se. Mucajaí (RR), 21 de fevereiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO ** Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

030 - 0000919-34.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000919-7

Autor: Isabel dos Santos Brito

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: I - Cientifique-se o trânsito em julgado; II - Arquivem-se os autos, em seguida; III - Publique-se. Mucajaí (RR), 21 de fevereiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO ** Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

031 - 0000920-19.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000920-5

Autor: Cleonice da Conceição Santos

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: I - Cientifique-se o trânsito em julgado; II - Arquivem-se os autos, em seguida; III - Publique-se. Mucajaí (RR), 21 de fevereiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO ** Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

032 - 0000921-04.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000921-3

Autor: Raimunda Barata Carneiro

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: I - Cientifique-se o trânsito em julgado; II - Arquivem-se os autos, em seguida; III - Publique-se. Mucajaí (RR), 21 de fevereiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO ** Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

033 - 0000922-86.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000922-1

Autor: Raimunda de Souza Batalha

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Cientifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se, em seguida. Publique-se. Mucajaí 21 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta- respodendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO ** Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

034 - 0000923-71.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000923-9

Autor: Raimunda da Silva Farias

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: I - Cientifique-se o trânsito em julgado; II - Arquivem-se os

autos, em seguida; III - Publique-se. Mucajaí, 21 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta- respondendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO **
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

035 - 0000924-56.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000924-7

Autor: Leví Jesus da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: I - Cientifique-se o trânsito em julgado; II - Arquivem-se os autos, em seguida; III - Publique-se. Mucajaí, 21 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta- respondendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO **
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

036 - 0000925-41.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000925-4

Autor: Antônia Porfírio da Silva Lira

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: I - Cientifique-se o trânsito em julgado; II - Arquivem-se os autos, em seguida; III - Publique-se. Mucajaí (RR), 21 de fevereiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO **
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

037 - 0000927-11.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000927-0

Autor: Maria José Diniz Reis

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: I - Cientifique-se o trânsito em julgado; II - Arquivem-se os autos, em seguida; III - Publique-se. Mucajaí, 21 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta- respondendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO **
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

038 - 0000928-93.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000928-8

Autor: Maria Neres de Jesus

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: I - Cientifique-se o trânsito em julgado; II - Arquivem-se os autos, em seguida; III - Publique-se. Mucajaí, 21 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta- respondendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO **
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

039 - 0000929-78.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000929-6

Autor: Joaci Ferreira Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: I - Cientifique-se o trânsito em julgado; II - Arquivem-se os autos, em seguida; III - Publique-se. Mucajaí (RR), 21 de fevereiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO **
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

040 - 0000930-63.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000930-4

Autor: João Costa da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: I - Cientifique-se o trânsito em julgado; II - Arquivem-se os autos, em seguida; III - Publique-se. Mucajaí (RR), 21 de fevereiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO **
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

041 - 0000931-48.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000931-2

Autor: Edivaldo José da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: I - Cientifique-se o trânsito em julgado; II - Arquivem-se os autos, em seguida; III - Publique-se. Mucajaí, 21 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta- respondendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO **
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

042 - 0000932-33.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000932-0

Autor: José Gomes da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: I - Cientifique-se o trânsito em julgado; II - Arquivem-se os autos, em seguida; III - Publique-se. Mucajaí (RR), 21 de fevereiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO **
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

043 - 0000933-18.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000933-8

Autor: Lucimar Pereira da Costa

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: I - Cientifique-se o trânsito em julgado; II - Arquivem-se os autos, em seguida; III - Publique-se. Mucajaí (RR), 21 de fevereiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO **
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

044 - 0000934-03.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000934-6

Autor: Vandener Ferreira da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: I - Cientifique-se o trânsito em julgado; II - Arquivem-se os autos, em seguida; III - Publique-se. Mucajaí (RR), 21 de fevereiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO **
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

045 - 0000935-85.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000935-3

Autor: Eusani Uchôa da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: I - Cientifique-se o trânsito em julgado; II - Arquivem-se os autos, em seguida; III - Publique-se. Mucajaí (RR), 21 de fevereiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO **
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

046 - 0000938-40.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000938-7

Autor: José Maria Moraes

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: I - Cientifique-se o trânsito em julgado; II - Arquivem-se os autos, em seguida; III - Publique-se. Mucajaí, 21 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta- respondendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO **
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

047 - 0000939-25.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000939-5

Autor: Antônia Cleonice Ferrais Sousa

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Cientifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se, em seguida. Publique-se. Mucajaí 21 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta- respondendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO **
Despacho: Cientifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se, em seguida. Publique-se. Mucajaí 21 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta- respondendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO **
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

048 - 0000940-10.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000940-3

Autor: Creuza Magalhães Lima

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: I - Cientifique-se o trânsito em julgado; II - Arquivem-se os autos, em seguida; III - Publique-se. Mucajaí (RR), 21 de fevereiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO **
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

049 - 0000941-92.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000941-1

Autor: Francinete Cruz da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: I - Cientifique-se o trânsito em julgado; II - Arquivem-se os autos, em seguida; III - Publique-se. Mucajaí (RR), 21 de fevereiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO **
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

050 - 0000942-77.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000942-9

Autor: Maria do Socorro Silva Mendes

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Cientifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se, em seguida. Publique-se. Mucajaí 21 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta- respondendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO **
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

051 - 0000943-62.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000943-7

Autor: José Perreira dos Santos

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: I - Cientifique-se o trânsito em julgado; II - Arquivem-se os autos, em seguida; III - Publique-se. Mucajaí, 21 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta- respondendo pela Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO **

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

052 - 0000944-47.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000944-5

Autor: Rosa Ferreira Batista

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: I- Cientifique-se o trânsito em julgado; II- Arquivem-se os autos, em seguida; III - Publique-se. Mucajaí, 21 de fevereiro de 2011.

Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta- respondendo pela

Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO **

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Vara Criminal

Expediente de 21/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Carta Precatória

053 - 0001401-79.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001401-5

Réu: Washington Arruda da Fonseca

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

054 - 0003283-86.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003283-8

Indiciado: M.C.S.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

055 - 0012588-21.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012588-8

Réu: Antonio Reis Pinheiro Filho

. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

056 - 0001154-98.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001154-0

Réu: Edivan Alves Sobrinho

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000125-76.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000125-9

Réu: Marcio Roberto Pereira

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0000126-61.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000126-7

Réu: Isaias de Oliveira Souza

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000317-RR-B: 001

000412-RR-N: 002, 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Mandado de Segurança

001 - 0000189-35.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000189-9

Autor: Sena Tur Construções Comércio e Transporte Ltda

Réu: Elivania do Socorro Beserra de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Outras. Med. Provisionais

002 - 0000188-50.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000188-1

Autor: Município de Rorainópolis

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Juiz(a): Parima Dias Veras

Out. Proced. Juris Volun

003 - 0000190-20.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000190-7

Autor: Antonia Marqueusaa Celestino de Sousa

Réu: Antonio Marcelo de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

004 - 0000287-20.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000287-1

Réu: José Airton de Queiroz

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000289-87.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000289-7

Réu: Evandro Ferreira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

006 - 0000191-05.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000191-5

Réu: Antonio Augusto Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

007 - 0000288-05.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000288-9

Autor: Ivan da Conceição Lima

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Juiz(a): Parima Dias Veras

Auto Prisão em Flagrante

008 - 0000290-72.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000290-5

Réu: Antonio Lucivaldo Rodrigues Carlos

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000297-64.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000297-0

Réu: João Menezes Tobias

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Divórcio Consensual

010 - 0000063-82.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000063-6

Autor: G.M.S. e outros.

(...)Pelo exposto, HOMOLOGO, por sentença o acordo a que chegaram as partes às fls. 02/06, decretando o divórcio judicial consensual entre W.A.S. e G.M.S.S., para que surta seus legais e jurídicos efeitos, bem como, fixo os alimentos, em valor equivalente a 30% do salário mínimo vigente, a ser depositado na conta poupança nº 10.441-8, agência 3994-2, Banco do Brasil, em nome da genitora dos menores, sendo pago até o dia 15 de cada mês e, assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 21 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

011 - 0002074-21.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002074-3

Autor: Jessica de Assis Lima e outros.

(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 1723, do Código Civil Brasileiro, e em consonância com a r. manifestação ministerial, HOMOLOGO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, por sentença, o acordo a que chegaram as partes às fls. 02/04, decretando o reconhecimento e dissolução de união estável estabelecida entre os requerentes, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 21 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000035-17.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000035-4

Autor: D.M.S. e outros.

(...)Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000062-97.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000062-8

Autor: R.R.C. e outros.

(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 1723, do Código Civil Brasileiro, HOMOLOGO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, por sentença, o acordo a que chegaram as partes às fls. 02/05, decretando o reconhecimento e dissolução de união estável estabelecida entre os requerentes, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 21 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000064-67.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000064-4

Autor: E.F.O. e outros.

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 1723, do Código Civil Brasileiro, HOMOLOGO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, por sentença, o acordo a que chegaram as partes às fls. 02/04, decretando o reconhecimento e dissolução de união estável estabelecida entre os requerentes, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000065-52.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000065-1

Autor: F.C.P. e outros.

(...)Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2011. Erasmo H Souza de Campos. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

016 - 0000066-37.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000066-9

Autor: F.N.A. e outros.

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 1723, do Código Civil Brasileiro, HOMOLOGO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, por sentença, o acordo a que chegaram as partes às fls. 02/04, decretando o reconhecimento e dissolução de união estável estabelecida entre os requerentes, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000067-22.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000067-7

Autor: V.A.S. e outros.

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 1723, do Código Civil Brasileiro, HOMOLOGO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, por sentença, o acordo a que chegaram as partes às fls. 02/05, decretando o reconhecimento e dissolução de união estável estabelecida entre os requerentes, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000069-89.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000069-3

Autor: E.M.C. e outros.

(...)Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Inquérito Policial

019 - 0010315-18.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010315-2

Réu: Wilton Wagner de Sousa e outros.

(...)1 - Acolho os requerimentos, tanto do MPE quanto da DPE, na desistência das suas testemunhas por não haver prejuízo ao processo na busca da verdade real; 2 - Dispensar a testemunha referida SGT BATISTA, que seria ouvida como testemunha do juízo; 3 - Extraia-se as FAC's dos acusados qualificados às fls. 02/03 dos autos; 4 - Após, não havendo diligências a serem requeridas pelo art. 402, do CPP, abra-se o prazo das alegações finais mediante memoriais, pelo prazo sucessivos de 05 (cinco) dias, respectivamente ao presentante do parquet e a DPE, usque art. 403, § 3º, do CPP; 5 - Após, sejam os autos conclusos para sentença.(...)Rorainópolis/RR, 16 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000116-97.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000116-4

Réu: L.A.S. e outros.

(...)1- Cumpra-se o despacho determinado à fl. 100 dos autos, em razão do recurso em sentido estrito apresentado; 2- Expeça-se mandado de citação do acusado RAFAEL SANTIAGO PESSOA, caso não seja encontrado, significa que o mesmo se evadiu do distrito da culpa, evitando-se assim a aplicação do jus puniendi estatal, vez que tinha conhecimento da presente ação por ter sido interrogado na Delegacia da presente ação, conforme fls. 18/22 dos autos, devendo o acusado ser citado via edital, e decretado a sua prisão preventiva em respeito ao art. 366, do CPP, por estar presente os requisitos ensejadores da medida excepcional restritiva da liberdade, presentes o fumus comissis delictis e o periculum libetats, ambos com supedâneo art. 312 do CPP, e o requisito de admissibilidade do art. 313, do mesmo Diploma Processual Penal; 3- Desmembre-se o processo com relação ao acusado LEANDRO ALVES DA SILVA, tirando-se cópia de inteiro teor destes autos, inclusive desta decisão, e sendo apensado ao mesmo;4-Nos termos do art. 396-A, do CPP, intime-se a DPE para apresentar defesa preliminar em ambos os processos; 5 - Intimem-se as testemunhas de acusação e defesa para a audiência designada para o dia 19/04/2011, às 14h, podendo os depoimentos servir como prova emprestada em razão ao contraditório, ampla defesa e a busca da verdade real, sem contudo destoar do princípio da razoabilidade processual, justiça social e segurança jurídica em sua faceta objetiva e subjetiva para ambos os processos; 6 - Saindo o acusado LEANDRO ALVES DA SILVA intimado da audiência ora redesignada, aplicando-lhe o art. 367, do CPP.(...)Rorainópolis/RR, 16 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Ação Penal

001 - 0007357-88.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007357-7

Réu: Gutemberg Costa da Silva Santos e outros.

Final da Sentença: (...) Por fim, diante do exposto, por tudo mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo VALDIR BRITO DA SILVA das imputações que lhes foram feitas, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas suficientes para embasar a condenação. Sem custas. Publique-se e registre-se. Intimem-se, pessoalmente, os representantes do MPE e da DPE e, o réu, por edital. Após as comunicações e demais expedientes de praxe para fiel cumprimento deste decisum, arquivem-se os autos. De Mucajaí para Alto Alegre, segunda-feira, 21 de fevereiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.2007.900.611-9

Requerente: KALIL GIBRAN LINHARES COELHO

Requerido: PANABOX INFORMÁTICA LTDA ME

Como se encontra a parte Requerida, PANABOX INFORMÁTICA LTDA ME, por seu Representante Legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267

PACI CONCORS JUS

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/02/2011

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2010.915.759-3 - Interdição**, em que é parte promovente **Maria de Nazaré Aquino de Souza** e promovido(a) **Raimunda Souza de Aquino** o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), haja vista o quadro de saúde irreversível que impossibilita a interditanda em reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Raimunda Souza de Aquino**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.767, §2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Maria de Nazaré Aquino de Souza**. Intime-se o curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e dois** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2010.907.177-8 - Interdição**, em que é parte promovente **Wanilda de Almeida Souza** e promovido(a) **Paulo Roberto de Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima esposados e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Paulo Roberto de Souza**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, caput, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Wanilda de Almeida Souza**, ora requerente. Não poderá a curadora por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os

valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interdita. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e dois** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2010.906.734-7 - Interdição**, em que é parte promovente **Laurinda Oliveira da Silva** e promovido(a) **Sidinei Oliveira da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: ?... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com parecer ministerial, **DECRETO a interdição de Sidinei Oliveira da Silva**, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Laurinda Oliveira da Silva**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2010. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e dois** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2010.901.707-8 - Interdição**, em que é parte promovente **Soila Costa da Silva** e promovido(a) **Eliana Paulina Costa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: ?... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Eliana Paulina Costa**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Soila Costa da Silva**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interditanda, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensado-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art.269, I do CPC. Comunique-se ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da Justiça. Após trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e dois** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010. 2010.902.713-5 - Interdição**, em que é parte promovente **Maria do Carmo de Sales Lima** e promovido(a) **Ana Patrícia de Sales Lima**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: ?... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, considerando que a substituição mostra-se favorável aos interesses da incapaz, julgo procedente o pedido, para substituir a Sra. **Ana Patrícia de Sales Lima** do exercício da curatela da interditada, nomeando, em transferência o requerente, Sra. **Maria do Carmo de Sales Lima**. Não poderá a curadora, ora nomeada, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interditada. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se o curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de

Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2010. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e dois** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES ? TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2010.911.608-6 - Interdição**, em que é parte promovente **Marlon Ciprê Costa** e promovido(a) **Anunciada Ciprê Costa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), haja vista o quadro de saúde irreversível que impossibilita a interditanda em reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Anunciada Ciprê Costa**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.767, §2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Marlon Cipre Costa**. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2010. **Paulo César Dias Meneses** - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e dois** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2010.908.565-3 - Interdição**, em que é parte promovente **Teresa Felipe Pereira** e promovido(a) **Elisângela Felipe Pereira**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), haja vista o quadro de saúde irreversível, que impossibilita a interditanda em reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme em

consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Elisangela Felipe Pereira**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.767, §2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Teresa Felipe Pereira**. Intime-se a Requerente para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e dois** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2009.915.428-7 - Interdição**, em que é parte promovente **Maria Julia da Conceição Soares** e promovido(a) **José Marciano Soares**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: ?...Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. José Marciano Soares**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria Julia da Conceição Soares**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e dois** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2010.909.916-7 - Interdição**, em que é parte promovente **Hipólito Reis Rocha** e promovido(a) **Ronivaldo Rodrigues Rocha** o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), haja vista a constatação via perícia de doença mental que impõe diversas exigências relativas aos cuidados do interditando, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Ronivaldo Rodrigues Rocha**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Hipólito Reis Rocha**. O curador não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se ao caso o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando estas restrições. Intime-se o curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do art. 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decism. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. **Paulo César Dias Meneses** - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e dois** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2010.900.462-1 - Interdição**, em que é parte promovente **Maria Alzira Nascimento da Silva** e promovido(a) **Julia Tereza do Nascimento Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), haja vista que a mesma sofre de seqüelas graves de acidente vascular cerebral, que a tornam incapaz para os atos da vida civil, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Tereza do Nascimento Silva**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria Alzira Nascimento da Silva**, ora requerente que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interdita. Aplica-se ao caso o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Fica desde já a requerente intimada, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a

da especialização da hipoteca legal, na forma do art. 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e dois** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2010.901.199-8 - Interdição**, em que é parte promovente **Renata dos Santos Silva** e promovido(a) **Milas dos Santos Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), haja vista a constatação via perícia de retardo mental grave e psicose oligofrênica, altamente incapacitante, que impõe diversas exigências relativas aos cuidados do interdito, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Milas dos Santos Silva**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Renata dos Santos Silva**, ora requerente que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se ao caso o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Fica desde já a requerente intimada, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do art. 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** ? Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e dois** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

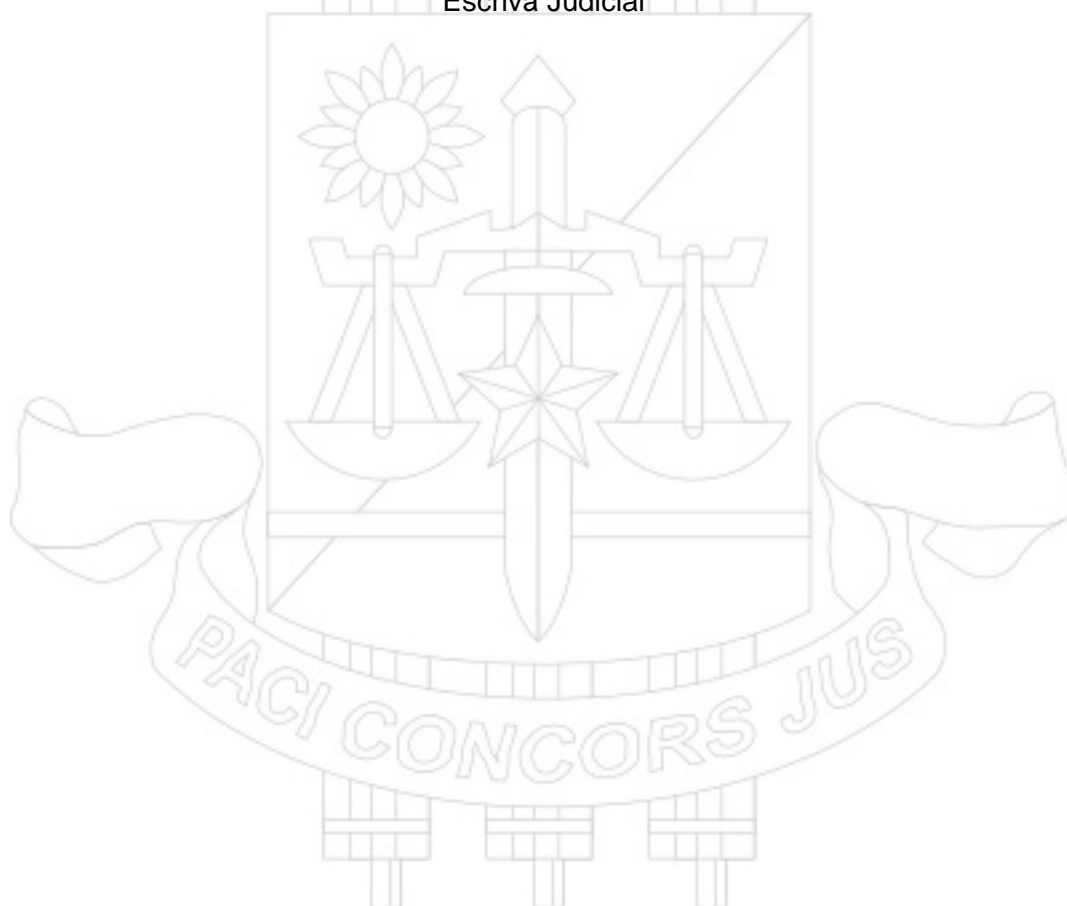
CITAÇÃO DE: SONIA MARIA SILVA SOBRINHO, brasileira, casada, filha de Francisco da Silva e Terezinha de Almeida da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **010.2010.918.974-5 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que é(são) parte(s) Requerente(s) **G.R.S.** e Requerido(a)(s): **S.M.S.S.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 09/02/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS)**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010.01.013255-2 – Crime contra o Patrimônio
Réu: ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Vítimas: IRANEIDE DA SILVA RODRIGUES e outro

FINALIDADE: Proceder a intimação do Réu **ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 03.03.1963, RG n.º 113845 SSP/RR, filho de Amadeu de Jesus Oliveira e Geny Pinheiro Oliveira, dos termos finais da Sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: "(...) Isto posto, nos termos do art. 383 do CPP, desclassifico a imputação e condeno Antônio Pinheiro Oliveira nas penas do art. 157, §2.º, I do CP.(...) O crime foi cometido à mão armada, razão da qual aumento a pena-base em 1/3 redundando numa pena de 05 anos e 04 meses de reclusão e 66 dias-multa. A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2.º, 'b', do CP. Nos termos do parágrafo único do artigo 387 do CPP, entendo que o réu pode apelar em liberdade, uma vez que ele ficou solto durante toda a instrução processual. P.R.I. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se o mandado de prisão, e, com o cumprimento deste, a guia de recolhimento, remetendo-a junto com as cópias das peças pertinentes à VEP". Boa Vista, 29 de abril de 2010. Jésus Rodrigues do Nascimento – Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2011.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

6.ª VARA CRIMINAL

Expediente de 17/02/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010.05.121127-3 – Crime contra o Patrimônio

Réus: ELZA ARAÚJO BALBINO E DENILSON SILVA VIEIRA

Vítima: BOA VISTA ENERGIA S A

FINALIDADE: Intimação do Réu **DENILSON SILVA VIEIRA**, brasileiro, convivente, autônomo, natural de Santa Luzia/MA, nascido em 27/10/79, filho de Francisco Miranda Vieira e Deusanira Silva Vieira, portador do RG n.º 176.452 SSP/RR e do CPF n.º 670.304.242-04, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer à **DIEPEMA – Divisão Interprofissional de Execução de Penas e Medidas Alternativas**, localizada no Fórum Advogado Sobral Pinto, térreo, corredor entre o elevador e a escadaria de acesso. Nesse setor, deverá o Réu dar início à pena restritiva de direitos na modalidade de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, que consistirá na atribuição de tarefas gratuitas, conforme a aptidão do beneficiado, a serem cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho. Caso não compareça, a referida pena será convertida em restritiva de liberdade e será expedido mandado de prisão para encaminhamento à casa do albergado (regime aberto), nos moldes do art. 44, § 4.º do CPB.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2011.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

6.ª VARA CRIMINAL

Expediente de 17/02/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010.01.013255-2 – Crime contra o Patrimônio
Réu: JOÃO PAULO MELO GUEDES
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

FINALIDADE: Proceder a intimação de **JOÃO PAULO MELO GUEDES**, brasileiro, solteiro, assistente contábil, nascido aos 02/04/1984, em Boa Vista/RR, filho de Raimundo Medeiros Guedes e Maria do Socorro da Silva Melo, portador do RG n.º 214.645 SSP/RR e do CPF n.º 751.574.542-87, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da Sentença prolatada neste Juízo, a qual segue resumida: Final de Sentença: "(...) Não concebo, pois, a condenação do Sr. João Paulo Melo Guedes quanto ao imputado injusto de furto. Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado para absolver João Paulo Melo Guedes, já que inexistente prova da sua autoria delitiva, em consonância, assim, ao disposto no inciso V do artigo 386 do Código de Processo Penal. Sem custas processuais. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Intime-se, pessoalmente, os órgãos do *Parquet* Estadual e Defensoria Pública. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, archive-se. Boa Vista, 1.º de outubro de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz de Direito Substituto"

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 60 (sessenta) dias, através do qual fica o mesmo devidamente intimado(a) da referida Sentença e ciente de que, findo o prazo acima fixado, passará a correr o de recurso (de dez dias), após o qual transitará em julgado a decisão.

Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2011.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23/02/2011

PORTARIA Nº 104, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 118/10, DPJ nº 4279, de 19MAR10, a serem usufruídas a partir de 02MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSADProcurador-Geral de Justiça
-em exercício-**PORTARIA Nº 105, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **SILVIO ABBADE MACIAS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Mucajaí/RR, no período de 02 a 04MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSADProcurador-Geral de Justiça
-em exercício-**PORTARIA Nº 106, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, 04 (quatro) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 167/10, DPJ nº 4295, de 15ABR11, a serem usufruídas a partir de 15ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSADProcurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 108, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 21 a 25FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 109, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 076-DG, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CAIO VINICIO DE OLIVEIRA SOARES**, 07 (sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 077-DG, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SILVIO FERNANDES DO REIS**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 048-DRH, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Prorrogar, por 14 (quatorze) dias, a contar de 12FEV11, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 035-DRH, de 02 de fevereiro de 2011, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4485, de 03FEV11, à servidora **CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 049-DRH, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **PAULO HENRIQUE LIRA ARAÚJO**, dispensa no período de 25ABR11 a 29ABR11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA CÍVEL**Extrato da Portaria de Conversão**
ICP 022/2010

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. João Xavier Paixão, 1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, respondendo pela 3ª Titularidade, a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº

022/2010/2ªPrCível/MP/RR em **INQUÉRITO CIVIL**, objetivando apurar as possíveis irregularidades administrativas ocorridas na Agência de Fomento do Estado de Roraima- AFERR, com o fim de colher informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.
Boa Vista, 22 de fevereiro de 2011.

JOÃO XAVIER PAIXÃO
Promotor de Justiça
1º Titular da 2ª Promotoria Cível
Respondendo pela 3ª Titularidade

Extrato da Portaria de Conversão
ICP 006/2010

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. João Xavier Paixão, 1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, respondendo pela 3ª Titularidade, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **006/2010/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, objetivando apurar possível excesso de gastos com combustível pelo Governo do Estado, no montante de R\$ 22 (vinte e dois) milhões, com o fim de colher informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2011.

JOÃO XAVIER PAIXÃO
Promotor de Justiça
1º Titular da 2ª Promotoria Cível
Respondendo pela 3ª Titularidade

3ª PROMOTORIA CÍVEL

EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº005/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº005/2011/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR** tendo como fundamento a atuação da Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no atendimento de reclamações sobre poluição sonora pela central 156, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº006/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE**

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº006/2011/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR tendo como fundamento a atuação da Polícia Militar de Roraima no atendimento de reclamações sobre poluição sonora pela central 190, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2011.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

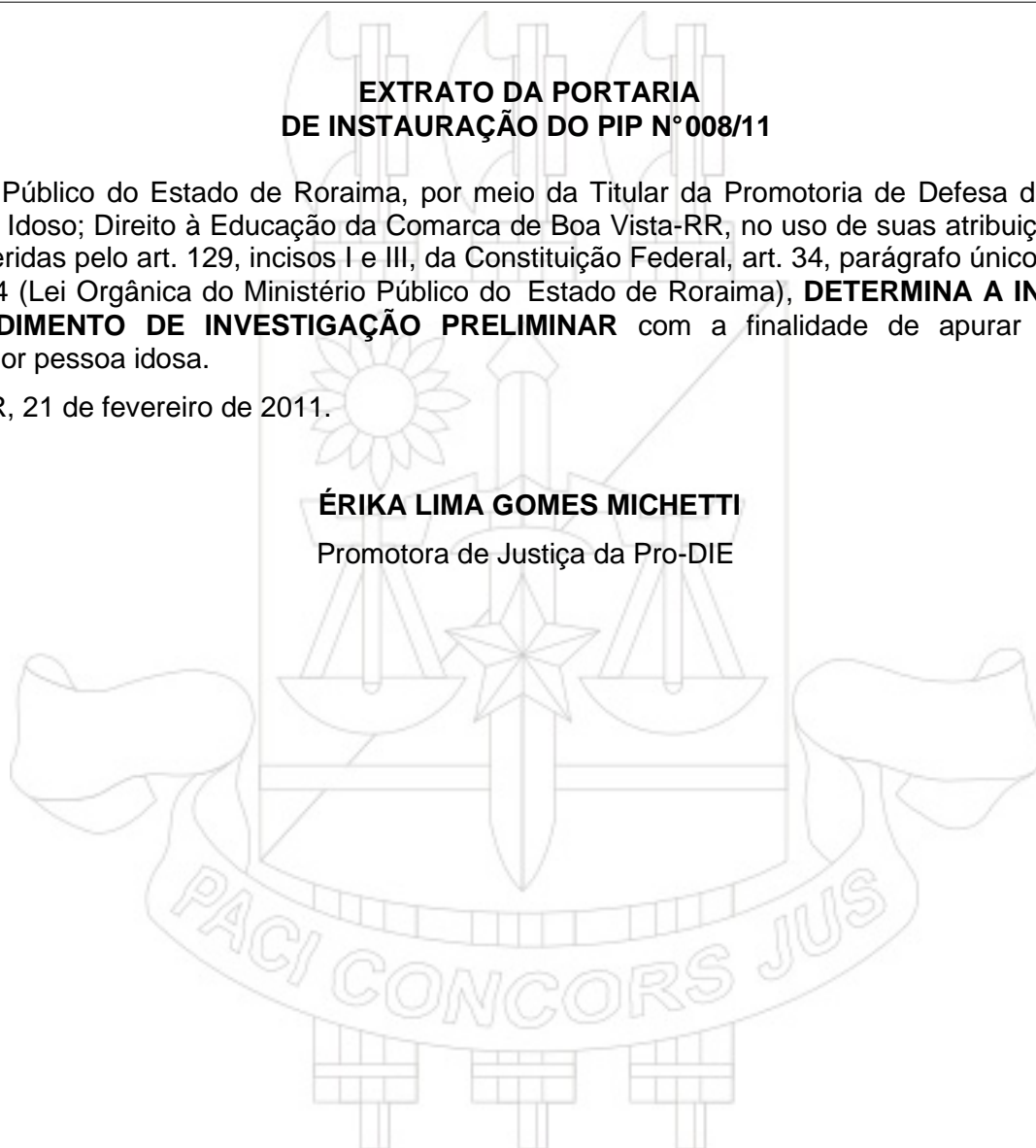
PROMOTORIA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 008/11**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de apurar a outorga de procuração por pessoa idosa.

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da Pro-DIE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23/02/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 096, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. **TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período 14 a 23.03.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 105, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, lotado no núcleo de Bonfim-RR, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido A. L. S., nos autos da ação penal nº 01007172795-1, junto ao tribunal do júri na comarca de Boa Vista - RR, no período de 20 a 21 de fevereiro de 2011, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 106, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e Considerando a PORTARIA Nº 290, de 02 de fevereiro de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que prorrogou até 31.01.2012 o Regime de Mutirão nos Juízos das 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais,

RESOLVE:

Designar, a contar da presente data, os Defensores Públicos Dr. **WILSON ROI LEITE DA SILVA** (com atuação nos processos terminados em dígitos pares) e Dr. **ROGENILTON FERREIRA GOMES** (com atuação nos processos terminados em dígitos ímpares), para atuarem em todos os atos do Regime de Mutirão nos Juízos das 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 108, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA**, lotado na Defensoria da Capital, para, excepcionalmente, atuar na defesa do assistido M. A. B., nos autos do processo nº 003010000414-9 (Revisional de Alimentos), que tramita junto à Comarca de Mucajaí – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

DIRETORIA - GERAL**PORTARIA/DG Nº 018, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Erika Pereira Alexandrino, recebido em 07 de fevereiro de 2011;

RESOLVE:

Conceder a servidora **ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO**, Assistente Administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 07 (sete) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, 1º período, 1ª etapa, a serem usufruídas no período de 14 a 20 fev de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, alínea "i" da Portaria/DPG Nº 430/08; Considerando a Comunicação do Resultado do Exame Médico - Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, e com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, Considerando o Processo Nº 039/2011,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **KLEBER DA SILVA PINHEIRO**, 45 (quarenta e cinco) dias de licença por motivo de tratamento da própria saúde, com efeitos a contar de 18 jan de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 020, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Liane Sarmento de Melo, recebido em 17 de fevereiro de 2011;

RESOLVE:

Conceder a servidora **LIANE SARMENTO DE MELO**, Assistente Administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, 16 (dezesesseis) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, 1º período, 2ª etapa, a serem usufruídas no período de 10 a 25 mar de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento do servidor Flávio Almeida Ferreira, recebido em 18 de fevereiro de 2011;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FLÁVIO ALMEIDA FERREIRA**, Assistente Administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, 1º período, a serem usufruídas no período de 17 mar a 15 abr de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento do servidor Flávio Almeida Ferreira, recebido em 18 de fevereiro de 2011;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FLÁVIO ALMEIDA FERREIRA**, Assistente Administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 30 jun a 29 jul de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento do servidor Flávio Almeida Ferreira, recebido em 18 de fevereiro de 2011;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FLÁVIO ALMEIDA FERREIRA**, Assistente Administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2011, a serem usufruídas no período de 01 a 30 nov de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 23/02/2011

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

BANCO DO BRASIL S.A.
A. ANGELIM VELOSO DE LIMA
01.469.268/0001-30

BANCO DO BRASIL S.A.
A. SOUZA MOURA
08.886.199/0001-09

BANCO BRADESCO S.A.
A.V.H. SOUSA - ME
11.926.743/0001-03

LIRA E CIA LTDA
ABDIEL CAVALCANTE CAVALHEIRO
016.574.472-35

LIRA E CIA LTDA
ADILSON PEDROSO
164.080.392-00

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
ADILSON RODRIGUES DA COSTA
707.059.842-49

BANCO DO BRASIL S.A.
ADLFO FURMAN
074.769.142-87

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ADRIANA ALVES DA SILVA
999.787.922-87

LIRA E CIA LTDA
ADRIANA DA SILVA NUNES
598.608.632-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ADRIANA NASCIMENTO
769.448.162-53

LIRA E CIA LTDA

AGENOR JUSTINO ARAÚJO
048.735.052-91

LIRA E CIA LTDA
ALMIR RODRIGUES DA SILVA
633.534.152-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ALMIRA FELIX SOARES
147.118.772-15

BANCO BRADESCO S.A.
ALUGUEMAQ ENGENHARIA E SERVIÇOS - LTDA
09.137.127/0001-21

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ALVES E SILVA SERVIÇOS COM. - LTDA
06.928.173/0001-50

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANA CELIA RODRIGUES BORGES
748.511.522-72

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
ANA PAULA MORAIS DA CRUZ
014.161.172-37

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANA TEREZA OLIVEIRA DE MIRANDA
206.182.202-91

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANDERSON MATIAS DA SILVA
010.604.162-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANDREA BEZERRA FELIX
949.172.482-72

DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA
ANDREA NEVES DA SILVA
645.865.452-91

LIRA E CIA LTDA
ANTONIA DE MELO ALVES
100.238.102-97

LIRA E CIA LTDA
ANTONIA ELIZANGELA RODRIGUES DE SOUZA
779.472.232-20

LIRA E CIA LTDA
ANTONIO DE SOUZA ANGELO
241.892.002-04

LIRA E CIA LTDA

ANTONIO GOMES FERREIRA
669.363.302-15

ADDRESS LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA
ANTONIO MENDONCA DE OLIVEIRA
251.241.962-20

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ARIANA C. MARTINS - ME
01.083.306/0001-11

BANCO DO BRASIL S.A.
AUTOFACIL - LTDA
10.145.610/0002-18

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
BARAO E COSTA - LTDA
11.322.256/0001-31

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
BENEDITO JOSE MAGALHAES JOCA
091.720.413-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
BETA OLIVEIRA DE SOUZA
574.220.952-53

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
CARLOS ALBERTO TORRES DOS SANTOS
199.783.592-49

LIRA E CIA LTDA
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS BARROS
323.238.912-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
CESAR AUGUSTO DE SOUZA SANTOS
897.536.232-91

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
CHARLENE DE LEMOS MAGALHAES
765.080.212-49

ADDRESS LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA
CHIK LIZ CALÇADOS - LTDA
84.046.432/0001-23

BANCO DO BRASIL S.A.
CHIK LIZ CALÇADOS - LTDA
84.046.432/0001-23

ADDRESS LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA
CICERA MARIA LEO LEITE
225.363.452-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA

CLAUDINERO REIS DE LIMA
773.213.752-34

BANCO BRADESCO S.A.
CLEDEILSON TABOSA REIS
998.009.422-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
CLEZIANE DE SOUZA REIS
969.935.882-34

LIRA E CIA LTDA
CLICIANE PINHEIRO NOBREGA
721.511.292-68

BANCO BRADESCO S.A.
CLIK SUSHI RESTAURANTE - LTDA
10.528.716/0001-10

BANCO DO BRASIL S.A.
CONSORCIO SEABRA CALEFFI
12.050.145/0001-86

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
CONSTRUTORA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO JURITY
02.990.888/0001-82

BANCO BRADESCO S.A.
DANIELE GOMES CAETANO
12.184.620/0001-07

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
DARLENE DE ALMEIDA
322.724.562-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
DARLIANE SOUZA CORREA
000.934.692-92

DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA
DIAMETRO COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
10.147.072/0001-10

BANCO BRADESCO S.A.
DINA PEREIRA
938.071.472-68

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
DUCILENE LAGO MARQUES
599.231.802-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
EDILSON DE MELO OLIVEIRA
899.411.952-34

BANCO BRADESCO S.A.

EDMILSON JOSE DA SILVA
05.942.743/0001-02

LIRA E CIA LTDA
ELIOMAR SOUSA DA CONCEIÇÃO
811.575.923-68

LIRA E CIA LTDA
ELIVANDER BARBOSA DE PINHO
508.757.012-72

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ELIZÂNGELA GOMES DE SOUZA
527.768.592-87

LIRA E CIA LTDA
ELZILENE PEDREIRO DA TRINDADE
323.247.662-72

ADDRESS LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA
ERECINA SOARES DE LIRA
721.301.302-59

BANCO BRADESCO S.A.
EVALDO DUARTE
224.648.672-68

BANCO DO BRASIL S.A.
F. FELIX ARAUJO - EPP
05.951.784/0001-57

BANCO DO BRASIL S.A.
F.SALAZAR
10.861.603/0001-31

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
FABIANA FREDERICO DA SILVA
862.676.632-72

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
FERNANDA CONCEIÇÃO COSTA
019.610.951-57

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
FERNANDA LIMA DE SOUZA
696.418.892-49

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
FLAUVIA SILVA DE SOUSA
919.793.072-53

BANCO BRADESCO S.A.
FRANCILENE BENTO BASTIM ESTEVES
018.808.892-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA

FRANCIMAR DOS SANTOS AZEVEDO
024.500.141-79

LIRA E CIA LTDA
FRANCINETE AQUINO DE OLIVEIRA CRUZ
649.126.392-49

LIRA E CIA LTDA
FRANCISCA TEIXEIRA BARROS
064.826.272-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
GIEDSON DO NASCIMENTO SOARES
967.657.712-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
GILCILENE MADEIRA DO NASCIMENTO
616.346.382-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
GILMARIO SANTOS NEPONUCENO
961.155.722-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
GLEIDNA NASCIMENTO DOS SANTOS
811.287.542-15

LIRA E CIA LTDA
GLICERIO MARCOS FERNANDES PEREIRA
319.314.483-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
HELEN CARLA BRITO DE SOUZA
767.213.022-68

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
HELLEN KEILA ALVES LUCENA
003.314.632-29

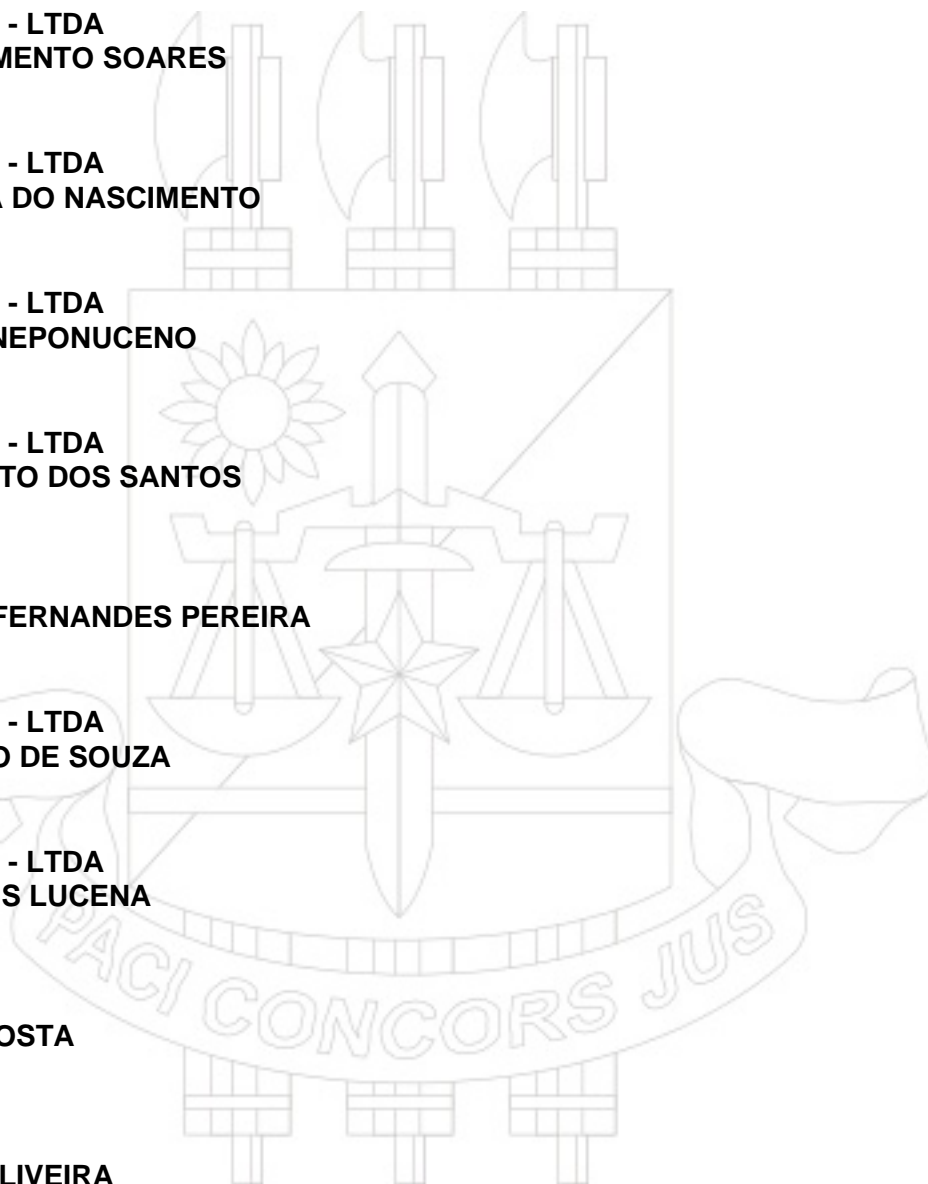
LIRA E CIA LTDA
HILARIO MARTINS COSTA
632.569.832-00

LIRA E CIA LTDA
ILDENE FERREIRA OLIVEIRA
180.146.662-91

LIRA E CIA LTDA
IRMANIA SARMENTO DE MAGALHÃES
199.638.662-04

DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA
ITAMAR DIONISIO CARDOSO
219.995.202-97

BOA VISTA TECIDOS - LTDA



IVAN LIMA DE SOUZA
527.863.902-49

ASSIS E BORGES LTDA
J. A. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
09.275.609/0001-48

LIRA E CIA LTDA
JACIRA DA SILVA DIONISIO
065.135.812-49

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JEANE DA SILVA ROQUE
803.945.582-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JESSICA SILVA SOUZA
537.532.322-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JOAO MAURICIO SIQUEIRA JUNIOR
842.378.562-91

BANCO BRADESCO S.A.
JOELLYNE NOBRE DE MENDONÇA
967.804.102-25

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JOILSON FIDELIS MAFRA
001.986.482-51

BANCO BRADESCO S.A.
JOSE A. DE OLIVEIRA SILVA - ME
10.176.036/0001-84

DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA
JOSE CARLOS MORALES
255.674.891-53

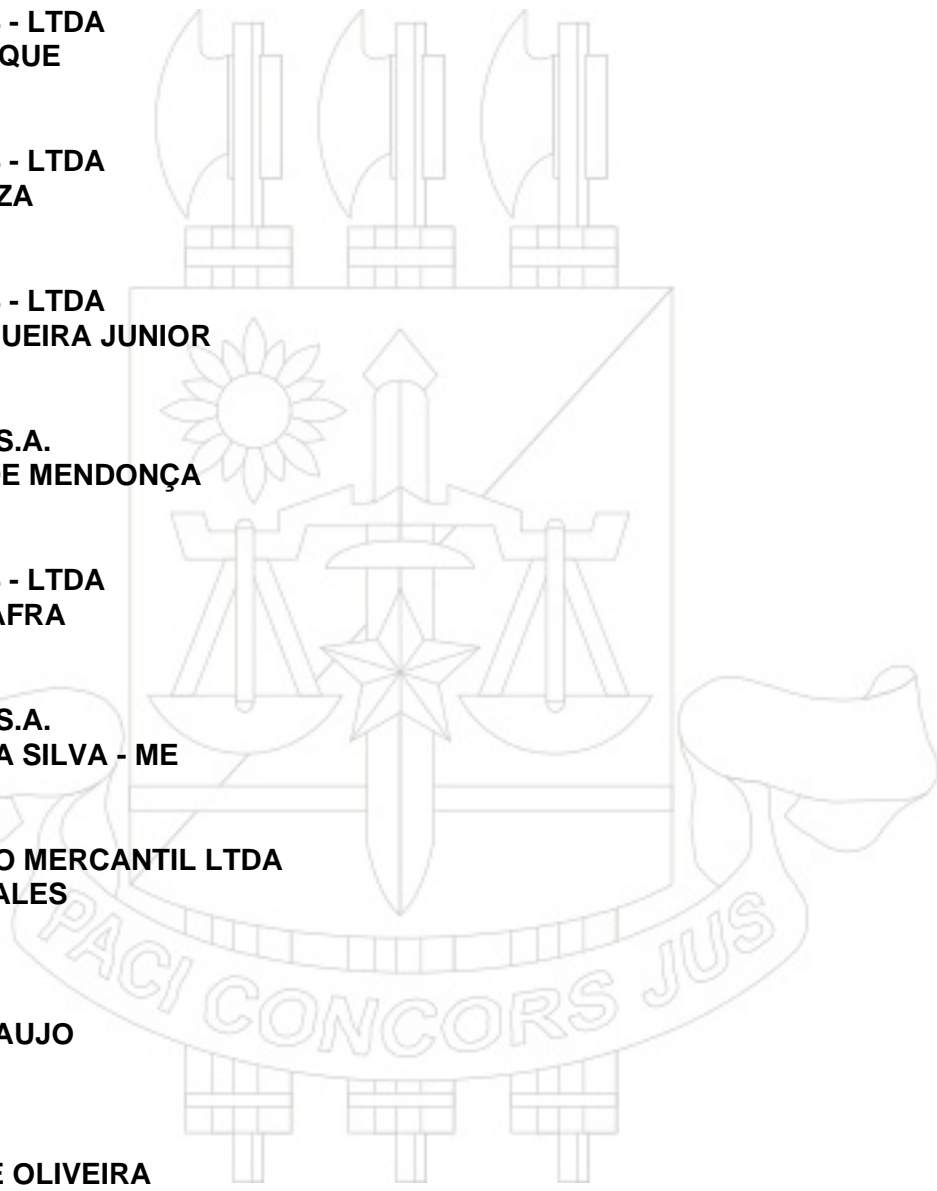
LIRA E CIA LTDA
JOSE PEDRO DE ARAUJO
068.641.553-15

LIRA E CIA LTDA
JOSE VALDEMAR DE OLIVEIRA
683.976.152-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JOSE WALDEIR DE SOUZA CRUZ
523.876.232-15

LIRA E CIA LTDA
JOSEFA CARLOS DOS SANTOS
115.474.642-91

BOA VISTA TECIDOS - LTDA



JUNIOR PEREIRA ARAUJO
851.018.262-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
KELLYANE DA SILVA FIARES
967.705.542-91

ADDRESS LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA
LATICINIOS RORAIMA - LTDA
09.319.151/0001-81

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LAYLA SINCORANA DA CONCEIÇÃO
001.004.412-46

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LENIRA APARECIDA SILVA SOUZA
164.221.552-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LETICIA SARMANTO DE BONFIM
001.380.172-47

LIRA E CIA LTDA
LINDAURA PEREIRA MOTA
112.507.472-87

LIRA E CIA LTDA
LINDINALVA ALVES DE MORAES
382.136.132-87

LIRA E CIA LTDA
LORENA FRAGOSO VIANA
890.879.332-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LOZERIDALVA FERREIRA BORGES
145.270.909-25

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LUCI WILLIAMS
927.456.012-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LUCIA DA SILVA MAGALHAES
755.450.472-04

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
LÚCIA ROSANIA MONTEIRO BEZERRA
271.189.163-15

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
LUCIANO DA SILVA RODRIGUES
719.483.172-49

BANCO BRADESCO S.A.

LUCILENE TAVARES
655.466.872-15

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
LUIS GUSTAVO DOS SANTOS PAMPONET
053.281.546-73

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LUIZA HELENA BONFIM
001.145.742-27

DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA
LUZIENE COSTA LEAL
696.831.232-87

BANCO DO BRASIL S.A.
MAGALHAES E FERNANDES - LTDA
11.362.382/0001-10

BANCO BRADESCO S.A.
MAGALHAES E FERNANDES - LTDA
11.362.382/0001-10

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MAGNO BARBOSA DA SILVA
967.658.792-34

BANCO DO BRASIL S.A.
MANOEL ALEXANDRE DE MORAIS LIMA
446.446.042-91

ASSIS E BORGES LTDA
MANOEL GONÇALVES NETO
164.333.002-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARCELE SOCORRO DE ALMEIDA FIGUEIRA
641.502.322-53

LIRA E CIA LTDA
MARCO ANTONIO RABELO DOS REIS
893.496.792-72

BANCO BRADESCO S.A.
MARIA DAS GRAÇAS BARROS
602.606.292-00

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FIALHO CHAVES
225.424.932-00

LIRA E CIA LTDA
MARIA DO ROSARIO SILVA
164.368.492-20

LIRA E CIA LTDA

MARIA JOSÉ DA SILVA
322.802.032-00

LIRA E CIA LTDA
MARIA MEIRE TOMAZ MARTINS
322.923.092-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARIA ROSENILDA DA SILVA
767.227.592-53

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
MARIO AUGUSTO DOS SANTOS PAMPONET
277.017.428-24

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MAYNARD FREDERICO DA SILVA
529.563.182-68

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
MICHARLEN SANTOS DA SILVA
747.521.462-15

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
MONICA REJANE CORREA MOTA
144.597.952-72

BANCO BRADESCO S.A.
MORINI MAGALHAES DUARTE
934.019.812-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
NAJARA CRISTINE MEDEIROS DE SOUZA
952.075.462-87

LIRA E CIA LTDA
NARA CRISIANE VIEIRA DOS SANTOS
932.773.852-72

BANCO DO BRASIL S.A.
NEIDE PEIXOTO MARANHAO
382.597.962-87

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
NEIVA CRISTINA DOS SANTOS PIMENTEL
722.588.022-53

ADDRESS LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA
NORTE CARD COMERCIO VISUAL E CARTOES
84.018.746/0001-12

BANCO DO BRASIL S.A.
O. A. DO NASCIMENTO FILHO
04.653.028/0001-89

BANCO DO BRASIL S.A.

OSMAR DA SILVA SANTOS
08.985.204/0001-30

BANCO DO BRASIL S.A.
PANZENHAGEM & OLIVEIRA LTDA
84.007.467/0001-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
PATRICIA LIMA BARBALHA
922.872.202-91

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
PAULO ROBERTO TRINDADE
326.557.387-72

LIRA E CIA LTDA
PEDRO INACIO DOS SANTOS
446.542.942-87

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
R2 EVENTOS LTDA
09.008.486/0001-89

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
RAIMUNDO DE SOUSA DA CONCEIÇÃO
269.092.353-04

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
RAIMUNDO LOURETO OLIVEIRA
199.654.602-30

BANCO DO BRASIL S.A.
RAUCICLEIA R. DA SILVA - ME
03.472.207/0001-57

BANCO BRADESCO S.A.
RICARDO RODRIGUES COSTA ME
05.637.103/0001-80

LIRA E CIA LTDA
RIVONALDO RIBEIRO NOGUEIRA
606.062.232-15

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS
670.662.082-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ROGERIO SOUSA
782.169.152-68

DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA
RONALD BRASIL PINHEIRO
684.553.212-53

DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA

RONALD BRASIL PINHEIRO
684.553.212-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
RONIZEI CUNHA MOTA
921.093.902-63

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
ROSANA DAS GRAÇAS DE LIMA PRADO DESIDERIO
775.056.701-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ROSANA MONTALVAO
967.792.762-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ROSEVANIA RIBEIRO SOLIDADE
787.096.872-20

BANCO DO BRASIL S.A.
ROSIENE DIAS ALVES
633.830.802-00

LIRA E CIA LTDA
ROSIVALDO RUFINO SANTOS
583.379.462-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
RUDEMBERG SOUSA DUTRA
938.071.802-06

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
SADILA DE FREITAS BREVES
587.184.942-34

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
SAMIA SAMPAIO DA SILVA
323.506.942-91

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
SANDRA GOMES PAIVA MELO
774.010.852-91

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
SEBASTIANA EDINEIDE DE OLIVEIRA SOUZA
607.062.522-68

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
SIMONE FRANCA DE SOUSA
000.876.143-40

LIRA E CIA LTDA
SÔNIA MARGARETH SILVA DO NASCIMENTO
199.548.402-49

BOA VISTA TECIDOS - LTDA

STEPHANIE GRACIANA DE AGUIAR
754.387.122-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
SUELEN SANTOS DE SOUZA
774.186.112-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
SWAMMY DE JESUS SANTOS
020.805.293-31

BANCO BRADESCO S.A.
TASSIANA BELMUIDE ASTRANA
020.921.450-37

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
THAILA ALEXANDRA ROSAS
703.987.981-68

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
THIAGO FERREIRA VIANA
973.721.452-87

ADDRESS LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA
V J S FILHO
84.011.196/0001-00

BANCO BRADESCO S.A.
VALDEREZ GARCIA PONTES
511.787.292-49

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
VANCY AIRES FERREIRA SOUSA
605.791.702-25

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
VICTOR GABRIEL SILVA DE LIMA
965.323.782-91

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
WANIA DA SILVA CASTRO
773.799.002-00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
WILLE BERCSO CRUZ
039.787.124-40

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
WINDER DA SILVA PEIXOTO
153.946.382-68

ADDRESS LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA
XIMENES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALI.
02.974.838/0001-01

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D

ZELINDA LAURA BRITO CANTANHEDE
153.914.932-34

LIRA E CIA LTDA
ZILDA MARIA CRUZEIRO
309.995.451-91

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2011

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião

